



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Praça Dr. João Borges de Figueiredo,
200, Centro



Telefone

77 3678-2119



Horário

Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às
12:00 h e 14:00 às 18:00 h



Os pilares que sustentam a transparência pública
estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL: 874 - A [NC: 08030002] AGOSTO / 2026 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 110,000.00 ///CENTO E DEZ MIL REAIS/// E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2026- CENTRAL TINTAS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2026-CLEITON RODRIGUES XAVIER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2026-CONSTRU R&J LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2026-EDINALVA MARIA DE OLIVEIRA ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2026-EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2026-H7 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2026-INFANTARIA COMERCIAL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2026-MARINANDO MESSIAS DA SILVA E CIA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2026-NEMACON - NEVES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2026-NOVA GERACAO SERVICOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2026-TAC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2026-VH & DISTRIBUIDORA DE BOMBAS LTDA

CONTRATOS

EXTRATOS

RESUMO DO 15º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2021





ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE BOTUPORA
CONSOLIDADO

CNPJ: 13782479000107

DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL: 874 - A [NC: 08030002]

Agosto / 2026

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 110.000,00 ///CENTO E DEZ MIL
REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE BOTUPORA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 193,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

01001 CAMARA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ	
2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	
339035 - 15000000 SERVICOS DE CONSULTORIA	110.000,00
Soma da Unidade:	110.000,00
Total:	110.000,00

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

01001 CAMARA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ	
1003 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CAMARA	
449051 - 15000000 OBRAS E INSTALACOES	30.000,00
2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	
319004 - 15000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.000,00
339039 - 15000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	71.000,00
Soma da Unidade:	110.000,00
Total:	110.000,00

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE BOTUPORA, 3 de Agosto de 2026

EDIMILSON ANTONIO

SARAIVA:47437685515

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Dados: 2026.08.03 17:19:58 -03'00'





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2026

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o nº 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, representando neste ato representado pelo Sr. Cristian Saraiva Pereira, denominado GESTOR DA ATA, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 015/2026, conforme homologada pela Autoridade Competente, Resolve REGISTRAR a eventual aquisição de materiais diversos de construção civil para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botuporã, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

BENEFICIÁRIO DO LOTE	
RAZÃO SOCIAL:	CENTRAL TINTAS LTDA
ENDEREÇO:	AV. ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 486, CENTRO, TANQUE NOVO/BA
CNPJ:	32.396.237/0001-20
REPRESENTANTE LEGAL:	FABIO BELO DA GUARDA
CPF:	***.101. ***-22
TELEFONE/E-MAIL	(77) 98833-8219 / FABIOBELO330@GMAIL.COM/

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata são os **LOTES 04, 06, 14, 17, 25, 26, 27, 30 e 36** conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 015/2026, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.





2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **RS 693.706,95** (seiscentos e noventa e três mil, setecentos e seis reais e noventa e cinco centavos), seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. As aquisições dos bens ocorrerão de maneira parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo período de um ano, correspondente ao período de vigência da ata de registro de preços.

5.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** após o recebimento da ordem de fornecimento, prazo este considerado adequado, tendo em vista tratar-se de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado e sem qualquer complexidade na logística de aquisição.

5.3. Os bens deverão ser entregues dentro dos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos, observando-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), especialmente quanto à garantia e à integridade dos produtos.

5.4. Os itens deverão ser entregues em embalagem original, contendo rotulagem que indique a marca (quando for o caso), fabricante, procedência, lote, composição e validade (quando for o caso), de acordo com a legislação vigente.

5.5. Todas as despesas decorrentes do transporte, pessoal, taxas e demais despesas, correrão sob responsabilidade da contratada.

5.6. Itens entregues em desacordo com as especificações, com produtos fora do prazo de validade (quando for o caso) ou apresentando qualquer irregularidade serão recusadas pela Administração, cabendo à contratada providenciar a substituição ou correção no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e/ou rescisão contratual.

5.7. Os bens deverão ser entregues na cidade de Botuporã-BA, nos endereços previamente informados na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado abaixo:

6.2. FISCAL DO CONTRATO/ATA:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre - Decreto	Secretaria de Administração





nº 259/2022	
-------------	--

Nome	Secretaria
Erli Costas das Neves - Decreto nº 658/2025	Secretaria de Educação

Nome	Secretaria
Elivânia Magalhães Ribeiro - Decreto nº 657/2025	Secretaria de Saúde

6.3. – DO FISCAL DE CONTRATO/ATA

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3.6. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste Termo de Referência.

6.3.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.4. GESTOR DO CONTRATO/ATA:

Nome	Secretaria
CRISTIAN SARAIVA PEREIRA	Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

6.5. DO GESTOR DO CONTRATO/ATA

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.





8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal correspondente que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal correspondente e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ.

8.5. O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;





9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O DETENTOR DO REGISTRO terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:





11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;





11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 19 de agosto de 2026





EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2026.08.19 10:57:46 -03'00'

Edimilson Antônio Saraiva
Prefeitura Municipal de Botuporã
PREFEITO


CRISTIAN SARAIVA PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 009/2021



Documento assinado digitalmente
FABIO BELO DA GUARDA
Data: 19/08/2026 09:28:15 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CENTRAL TINTAS LTDA
Detentor do Registro





ANEXO À ATA DE REGISTO DE PREÇOS N.º 009/2026

LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4.1	Carrinho de mão, 90 lt. Caçamba plástica em polietileno com anti-UV, resistente aos raios solares. Chassi em aço. Tubo com diâmetro de 1"1/4 x 1,2mm. Pés e travessas de 2,0mm x 45mm. Pintura sintética na cor Azul. Aro plástico, pneu e câmara 3,25"x8".	UND	50	TRAMOTINA	R\$ 342,38	R\$ 17.119,00
4.2	CARRO, de mão, capacidade para 80 litros, estrutura em ferro, com pneu com câmara.	UND	60	TRAMOTINA	R\$ 295,35	R\$ 17.721,00
4.3	CARRO, de mão, capacidade 100 litros, caçamba em polietileno de alta densidade, cor azul, com 01(um) pneu de borracha com câmara.	UND	30	TRAMOTINA	R\$ 428,33	R\$ 12.849,90
4.4	PNEUS c/ câmara de ar para carrinho de mão/ capacidade de 60 L.	UND	100	METALOSA	R\$ 71,90	R\$ 7.190,00
Valor Global do Lote						R\$ 54.879,90
LOTE 06						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6.1	Fonte inversora a V Industrial DC400A 220/380/440V Trifásico.	UND	1	VONDER	R\$ 567,00	R\$ 567,00
Valor Global do Lote						R\$ 567,00
LOTE 14						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14.1	Gesso em pó, saco 40 kg	UND	200	JUNTALIDER	R\$ 33,53	R\$ 6.706,00
14.2	Guia para Drywall 70 X 0,5 X 3000mm Z275	UND	75	PLACO	R\$ 38,19	R\$ 2.864,25
14.3	Montante para Drywall 70 X 0,5 X 3000mm	UND	150	PLACO	R\$ 19,03	R\$ 2.854,50
14.4	Parafuso para Drywall GN25 3,5 x 25 MM Trombeta Fosfatizado Ponta agulha, caixa	CAIXA	25	PHILIPS	R\$ 40,20	R\$ 1.005,00





	com 1000.					
14.5	Placa de gesso 0,60x0,60cm	UND	600	PLACO	R\$ 13,09	R\$ 7.854,00
14.6	Placa de Gesso Drywall RU 12,5 X 1200 X 1800mm, verde	UND	50	PLACO	R\$ 48,46	R\$ 2.423,00
14.7	Placa de Gesso Drywall ST 12,5 X 1200 X 1800mm, branca.	UND	400	PLACO	R\$ 85,73	R\$ 34.292,00
Valor Global do Lote						R\$ 57.998,75
LOTE 17						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17.1	DOBRADIÇA de latão (3,0 x 3,5), 3 unidades	UND	30	CISER	R\$ 21,46	R\$ 643,80
17.2	DOBRADIÇA zincada 3" cartela de 3 unidades.	UND	30	CISER	R\$ 17,75	R\$ 532,50
17.3	DOBRADIÇA zincada 3,5" cartela de 3 unidades.	UND	30	CISER	R\$ 18,00	R\$ 540,00
17.4	FECHADURA externa cromada, 40mm/maçaneta móvel alavancada/espelho (tráfego intenso).	UND	50	STAM	R\$ 49,09	R\$ 2.454,50
17.5	FECHADURA, em aço cromado, de embutir, para porta externa, dimensões 19,5cm (comprimento) x 7 cm (profundidade) x 2,2 cm (espessura), com 02 parafusos e 02 chaves. Em conformidade com NBR vigente. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	40	STAM	R\$ 48,80	R\$ 1.952,00
17.6	FERROLHO 3"	UND	20	CISER	R\$ 8,46	R\$ 169,20
17.7	FERROLHO 4"	UND	20	CISER	R\$ 10,39	R\$ 207,80
Valor Global do Lote						R\$ 6.499,80
LOTE 25						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25.1	CAL para pintura. 1kg	KG	1000	HIDRACOR	R\$ 21,00	R\$ 21.000,00
25.2	CORANTE Líquido Xadrez 50 ml.	UND	500	TEK BOND	R\$ 5,70	R\$ 2.850,00
25.3	CORANTE, líquido, à base de água, 50ml.	UND	60	TEK BOND	R\$ 6,30	R\$ 378,00
25.4	IMPERMEABILIZANTE Manta Líquida Branca 18kg.	UND	20	VEDACIT	R\$ 305,69	R\$ 6.113,80



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

ANO XX | N.º 2479



25.5	MASSA corrida pvp para parede, 18 L.	UND	50	GUANACOR	R\$ 75,90	R\$ 3.795,00
25.6	SELADOR acrílico, embalagem: lata com 18 litros	UND	50	GUANACOR	R\$ 116,40	R\$ 5.820,00
25.7	SELADOR concentrado, para madeira, embalagem: galão com 3,6 litros.	UND	60	EUCATEX	R\$ 142,70	R\$ 8.562,00
25.8	SOLVENTE, mineral, tipo aguarrás, a base de solventes alifáticos e aromáticos, não contém álcool benzeno ou querosene, classificado conforme Norma ABNT NBR vigente - Tipo 4.5.10, indicado para diluição de esmaltes sintéticos, tintas a óleo, vernizes e complementos a base resina alquídica. Embalagem com 900ml, com dados de edificação do produto, nome do fabricante, data de fabricação, data de validade ou prazo de validade.	UND	60	EUCATEX	R\$ 21,40	R\$ 1.284,00
25.9	THINNER 900 ml	UND	100	EUCATEX	R\$ 21,40	R\$ 2.140,00
25.10	Tinta Acrílica Fosco, 18 LITROS, CORES DIVERSAS	UND	200	GUANACOR	R\$ 223,00	R\$ 44.600,00
25.11	TINTA acrílica, lata com 18L	UND	200	GUANACOR	R\$ 222,30	R\$ 44.460,00
25.12	TINTA acrílica, GALÃO com 3,6L	UND	100	GUANACOR	R\$ 74,60	R\$ 7.460,00
25.13	TINTA em Pó, 2 kg, aditivada.	UND	1000	GUANACOR	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
25.14	TINTA esmalte sintético, acetinado, secagem extra rápida, galão com 3,6 L.	UND	120	GUANACOR	R\$ 136,90	R\$ 16.428,00
25.15	TINTA látex PVA, a base de água, secagem rápida, lata com 18 litros	UND	200	GUANACOR	R\$ 154,10	R\$ 30.820,00
25.16	TINTA Piso Cimentado 18 Litros.	UND	150	GUANACOR	R\$ 287,40	R\$ 43.110,00
25.17	TINTA Piso Lisa p/ Cimentado Castor 3,6 Litros – cor amarelo demarcação	UND	50	GUANACOR	R\$ 69,40	R\$ 3.470,00
25.18	TINTA Piso Lisa p/ Cimentado Castor 3,6 Litros – cor azul.	UND	50	GUANACOR	R\$ 70,50	R\$ 3.525,00
25.19	TINTA Piso Lisa p/ Cimentado Castor 3,6 Litros – cor laranja.	UND	50	GUANACOR	R\$ 69,40	R\$ 3.470,00





25.20	VERNIZ, sintético, brilhante, incolor, para madeira, conforme NBR vigentes Embalagem: galão com 3,6 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	UND	30	EUCATEX	R\$ 130,20	R\$ 3.906,00
Valor Global do Lote						R\$ 261.191,80
LOTE 26						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26.1	PIAS de Granito, 1,50cm x 55cm, cor escura, uma cuba.	M²	10	JR STONE	R\$ 381,31	R\$ 3.813,10
26.2	SOLEIRAS em granito, 2,5cm, cor andorinha.	M²	20	JR STONE	R\$ 53,03	R\$ 1.060,60
Valor Global do Lote						R\$ 4.873,70
LOTE 27						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27.1	BALDE plástico, em polietileno de alta densidade, resistente a impacto, paredes e fundo reforçados, alça em aço zincado, capacidade 20 litros. O produto devera ter etiqueta com a identificação, marca do fabricante e capacidade.	UND	50	GUEPAR	R\$ 54,65	R\$ 2.732,50
27.2	SACO, plástico para lixo, reforçado, para acondicionamento de resíduos sólidos, em polietileno, capacidade nominal para 50 litros, na cor preta. A embalagem devera informar a marca do fabricante, dimensões do saco, quantidade e os dizeres "manter fora do alcance de crianças", "uso exclusivo para lixo".	UND	1000	ZAB	R\$ 23,82	R\$ 23.820,00
27.3	VASSOURA, cerdas em piaçava, base retangular em madeira largura 220 mm, com 22 furos, cabo em madeira comprimento 1100 mm, variação dimensional de +/- 5%.	UND	100	CONDOR	R\$ 9,47	R\$ 947,00
Valor Global do Lote						R\$ 27.499,50
LOTE 30						



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

ANO XX | N º 2479



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30.1	LUVA, de segurança, em PVC.comprimento não inferior a 45 cm, forro interno em algodão, tamanho G, altamente resistente. Rotulagem: No mínimo, exibir de forma visível, CNPJ e nome do fabricante, número do Certificado de Aprovação (CA) e número do lote no produto, conforme normas do MTE. Embalagem:Lacrada com par individual.	PAR	50	ATLAS	R\$ 15,55	R\$ 777,50
30.2	LUVA inteiramente em raspa, tamanho 15 cm, com reforço externo na palma e na face palmar de todos os dedos, tira de reforço entre polegar e indicador, e punho tipo cano.	PAR	100	ATLAS	R\$ 19,80	R\$ 1.980,00
30.3	MACACÃO, de saneamento, impermeável,reforçado capuz fixo ajustável espessura 0,40mm mangas peso de 3 kg largura 0,61 cm na cor amarela manga compridas fechamento frontal duplo através de botões de pressão com botas nº 44 emborrachada solado antiderrapante cor preta e luvas em PVC com forro e palma da mão áspera na cor verde Soldados eletronicamente, tamanho G.	UND	60	ATLAS	R\$ 213,00	R\$ 12.780,00
30.4	MÁSCARA proteção, semifacial, filtrante (poeiras e névoas), composição: camadas filtrantes de fibras sintéticas, tratadas eletrostaticamente. Aprovado pelo Ministério do Trabalho.	UND	2000	ATLAS	R\$ 36,90	R\$ 73.800,00
30.5	SAPATO, de segurança, masculino, vulcanizado, em couro, cor preta, costurado, solado em PU, biqueira de pvc.	UND	100	CRIVAL	R\$ 46,71	R\$ 4.671,00
Valor Global do Lote						R\$ 94.008,50
LOTE 36						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	CAIXA de água, em	UND		FORTLEV	R\$ 6.252,60	R\$ 25.010,40





36.1	fibra, com tampa, capacidade para 10000 litros		4			
36.2	CAIXA de água, em fibra, com tampa, capacidade para 20.000 litros	UND	2	FORTLEV	R\$ 11.816,60	R\$ 23.633,20
36.3	CAIXA de água, em fibra, com tampa, capacidade para 5.000litros	UND	20	FORTLEV	R\$ 2.935,90	R\$ 58.718,00
36.4	CAIXA de água, em polietileno, com tampa, com capacidade de 1.000 litros.	UND	30	FORTLEV	R\$ 492,40	R\$ 14.772,00
36.5	CAIXA de água, em polietileno, com tampa, com capacidade de 2.000 litros.	UND	20	FORTLEV	R\$ 1.164,80	R\$ 23.296,00
36.6	CAIXA de água, em polietileno, com tampa, com capacidade de 3.000 litros	UND	8	FORTLEV	R\$ 1.765,40	R\$ 14.123,20
36.7	CAIXA de água, em polietileno, com tampa, com capacidade de 500 litros.	UND	30	FORTLEV	R\$ 294,90	R\$ 8.847,00
36.8	TAMPA de Caixa de 2.000 Litros.	UND	5	FORTLEV	R\$ 390,20	R\$ 1.951,00
36.9	TAMPA de caixa de 20.000 Litros	UND	1	FORTLEV	R\$ 3.865,20	R\$ 3.865,20
36.10	TAMPA de Caixa de 5.000 Litros	UND	3	FORTLEV	R\$ 962,80	R\$ 2.888,40
36.11	TAMPA, para caixa d'água, em fibra, 1.000 litros.	UND	5	FORTLEV	R\$ 185,60	R\$ 928,00
36.12	TAMPA, para caixa d'água, em fibra, 10.000 litros.	UND	4	FORTLEV	R\$ 2.038,90	R\$ 8.155,60
Valor Global do Lote						R\$ 186.188,00





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2026

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o nº 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, representando neste ato representado pelo Sr. Cristian Saraiva Pereira, denominado GESTOR DA ATA, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 015/2026, conforme homologada pela Autoridade Competente, Resolve REGISTRAR a eventual aquisição de materiais diversos de construção civil para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botuporã, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

BENEFICIÁRIO DO LOTE	
RAZÃO SOCIAL:	CLEITON RODRIGUES XAVIER
ENDEREÇO:	Rua Dep. João Alves, 201, Sala 04, Centro, Paramirim-BA CEP: 46.190-000
CNPJ:	44.687.681/0001-83
REPRESENTANTE LEGAL:	CLEITON RODRIGUES XAVIER
CPF:	***.186. ***-09
TELEFONE/E-MAIL	(77) 99937-3262 / Cleitonxavier757@hotmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata são os **LOTES 09, 11, 32 e 33** conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 015/2026, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.





2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **RS 1.251.682,20** (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. As aquisições dos bens ocorrerão de maneira parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo período de um ano, correspondente ao período de vigência da ata de registro de preços.

5.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** após o recebimento da ordem de fornecimento, prazo este considerado adequado, tendo em vista tratar-se de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado e sem qualquer complexidade na logística de aquisição.

5.3. Os bens deverão ser entregues dentro dos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos, observando-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), especialmente quanto à garantia e à integridade dos produtos.

5.4. Os itens deverão ser entregues em embalagem original, contendo rotulagem que indique a marca (quando for o caso), fabricante, procedência, lote, composição e validade (quando for o caso), de acordo com a legislação vigente.

5.5. Todas as despesas decorrentes do transporte, pessoal, taxas e demais despesas, correrão sob responsabilidade da contratada.

5.6. Itens entregues em desacordo com as especificações, com produtos fora do prazo de validade (quando for o caso) ou apresentando qualquer irregularidade serão recusadas pela Administração, cabendo à contratada providenciar a substituição ou correção no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e/ou rescisão contratual.

5.7. Os bens deverão ser entregues na cidade de Botuporã-BA, nos endereços previamente informados na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado abaixo:

6.2. FISCAL DO CONTRATO/ATA:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre - Decreto	Secretaria de Administração





nº 259/2022	
Nome	Secretaria
Erli Costas das Neves - Decreto nº 658/2025	Secretaria de Educação
Nome	Secretaria
Elivânia Magalhães Ribeiro - Decreto nº 657/2025	Secretaria de Saúde

6.3. – DO FISCAL DE CONTRATO/ATA

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3.6. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste Termo de Referência.

6.3.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.4. GESTOR DO CONTRATO/ATA:

Nome	Secretaria
CRISTIAN SARAIVA PEREIRA	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

6.5. DO GESTOR DO CONTRATO/ATA

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.





8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal correspondente que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal correspondente e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ.

8.5. O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam. Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;





9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O DETENTOR DO REGISTRO terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:





11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;





11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 19 de agosto de 2026





EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2026.08.19 11:58:28 -03'00'

Edimilson Antônio Saraiva
Prefeitura Municipal de Botuporã
PREFEITO

CRISTIAN SARAIVA PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 009/2021



Documento assinado digitalmente
CLEITON RODRIGUES XAVIER
Data: 19/08/2026 09:46:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CLEITON RODRIGUES XAVIER
Detentor do Registro





ANEXO À ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 009/2026

LOTE 09						
Nº	Descrição	MARCA/ MODELO	Unidade s	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9.1	LAJE pré-moldada	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	M²	200	RS 35,46	R\$ 7.092,00
9.2	MANILHA, diâmetro 300mm x 1m	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	Unidades	100	RS74,19	R\$ 7.419,00
9.3	MANILHA, diâmetro 400mm x 1m	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	Unidades	80	RS 106,97	R\$ 8.557,60
9.4	MANILHA, diâmetro 600mm x 1m	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	Unidades	150	RS 246,33	R\$ 36.949,50
9.5	MANILHA, diâmetro 500mm x 1m	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	Unidades	100	RS109,43	RS10.943,00
9.6	MANILHA, diâmetro 1000mm x 1m	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	Unidades	80	RS418,67	RS33.493,60
9.7	MANILHA, diâmetro 800mm x 1m	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	Unidades	150	RS366,85	RS55.027,50
Valor Global do Lote					R\$ 159.482,20	
LOTE 11						
Nº	Descrição	MARCA/ MODELO	Unidade s	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11.1	ARGAMASSA 20 kg/uso externo AC3	QUARTM ASSA	Unidades	500	RS 29,70	R\$ 14.850,00





11.2	ARGAMASSA 20 kg/uso interno AC1	QUARTM ASSA	Unidades	500	RS 13,10	RS 6.550,00
11.3	PISO, cerâmico, tipo A, antiderrapante, resistência PEI-5, dimensões 45 x 45 cm, na cor cinza claro	CECAFI	M²	2000	RS 39,80	RS 79.600,00
11.4	REJUNTE 1 kg	QUARTM ASSA	Kg	2000	RS 8,60	RS 17.200,00
Valor Global do Lote						RS118.200,00
LOTE 32						
Nº	Descrição	MARCA/MODELO	Unidades	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32.1	PARALELEPIPADO medidas aproximadas 180x130x130 mm	Fabricação Artesanal Própria	Unidades	500.000	RS 1,12	RS 560.000,00
Valor Global do Lote						RS560.000,00
LOTE 33						
Nº	Descrição	MARCA/MODELO	Unidades	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33.1	PISO DE CONCRETO Intertravado Modelo Sextavado 30X30X0,6 cm	Fabricação Própria	Unidades	50.000	RS 6,73	RS 336.500,00
33.2	GUIA DE CONCRETO reta	Fabricação Própria	M	2.000	RS38,75	RS 77.500,00
Valor Global do Lote						RS 414.000,00





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2026

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o nº 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, representando neste ato representado pelo Sr. Cristian Saraiva Pereira, denominado GESTOR DA ATA, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 015/2026, conforme homologada pela Autoridade Competente, Resolve REGISTRAR a eventual aquisição de materiais diversos de construção civil para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botuporã, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

BENEFICIÁRIO DO LOTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSTRU R&J LTDA
ENDEREÇO:	AV AURELINO ANDRADE, Nº 52, SALA, CAICARA, GUANAMBI - BA CEP: 46.430-000
CNPJ:	66.081.268/0001-03
REPRESENTANTE LEGAL:	RAFAEL SOARES DE ARAÚJO
CPF:	***.395. ***-55
TELEFONE/E-MAIL	(77) 99852-0842 / brasilic3451@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata são os **LOTES 31, 40 41, 42, 44 e 48** conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 015/2026, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.





2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 372.307,35** trezentos e setenta e dois mil, trezentos e sete reais e trinta e cinco centavos), seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. As aquisições dos bens ocorrerão de maneira parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo período de um ano, correspondente ao período de vigência da ata de registro de preços.

5.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** após o recebimento da ordem de fornecimento, prazo este considerado adequado, tendo em vista tratar-se de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado e sem qualquer complexidade na logística de aquisição.

5.3. Os bens deverão ser entregues dentro dos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos, observando-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), especialmente quanto à garantia e à integridade dos produtos.

5.4. Os itens deverão ser entregues em embalagem original, contendo rotulagem que indique a marca (quando for o caso), fabricante, procedência, lote, composição e validade (quando for o caso), de acordo com a legislação vigente.

5.5. Todas as despesas decorrentes do transporte, pessoal, taxas e demais despesas, correrão sob responsabilidade da contratada.

5.6. Itens entregues em desacordo com as especificações, com produtos fora do prazo de validade (quando for o caso) ou apresentando qualquer irregularidade serão recusadas pela Administração, cabendo à contratada providenciar a substituição ou correção no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e/ou rescisão contratual.

5.7. Os bens deverão ser entregues na cidade de Botuporã-BA, nos endereços previamente informados na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado abaixo:.

6.2. FISCAL DO CONTRATO/ATA:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre - Decreto	Secretaria de Administração





nº 259/2022	
-------------	--

Nome	Secretaria
Erli Costas das Neves - Decreto nº 658/2025	Secretaria de Educação

Nome	Secretaria
Elivânia Magalhães Ribeiro - Decreto nº 657/2025	Secretaria de Saúde

6.3. – DO FISCAL DE CONTRATO/ATA

6.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3.6. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste Termo de Referência.

6.3.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.4. GESTOR DO CONTRATO/ATA:

Nome	Secretaria
CRISTIAN SARAIVA PEREIRA	Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

6.5. DO GESTOR DO CONTRATO/ATA

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.





8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal correspondente que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal correspondente e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ.

8.5. O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;





9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O DETENTOR DO REGISTRO terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:





11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;





11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 19 de agosto de 2026.





EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2026.08.19 16:55:51 -03'00'

Edimilson Antônio Saraiva
Prefeitura Municipal de Botuporã
PREFEITO

CRISTIAN SARAIVA PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto n.º 009/2021



Documento assinado digitalmente
JURACI FARIA COUTO JUNIOR
Data: 20/08/2025 09:20:27 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CONSTRU R&J LTDA
Detentor do Registro





ANEXO À ATA DE REGISTO DE PREÇOS N.º 009/2026

LOTE 31							
Item	Descrição	Unidade	Qtd	Marca	Modelo	R\$ unitário	Valor Total
1	CIMENTO COMUM CP2	Unidades	5000	LIZ	CIMENTO CP2	R\$ 41,99	RS 209.950,00
Valor total do grupo (Lote 31 — Cimento):							RS 209.950,00
LOTE 40							
Item	Descrição	Unidade	Qtd	Marca	Modelo	R\$ unitário	Valor Total
1	BARROTE, 06 X 6CM, 5 METROS	Unidades	20	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 65,01	RS 1.300,20
2	BARROTE 7X4 CM DE 4,5 METROS	Unidades	20	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 75,98	RS 1.519,60
3	BARROTE 7X4 CM DE 6 METROS	Unidades	20	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 94,00	RS 1.880,00
Valor total do grupo (Lote 40 — Barrotes):							RS 4.699,80
LOTE 41							
Item	Descrição	Unidade	Qtd	Marca	Modelo	R\$ unitário	Valor Total
1	CAIBRO 6X3 CM DE 1 METRO	Unidades	50	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 6,97	RS 348,50
2	CAIBRO 6X3 CM DE 1,5 METRO	Unidades	25	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 10,40	RS 260,00
3	CAIBRO 6X3 CM DE 2,5 METRO	Unidades	25	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 17,43	RS 435,75
4	CAIBRO 6X3 CM DE 2.0 METRO	Unidades	20	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 14,04	RS 280,80
5	CAIBRO 6X3 CM DE 3,5 METROS	Unidades	100	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 24,41	RS 2.441,00
6	CAIBRO 6X3 CM DE 3.0 METROS	Unidades	100	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 20,92	RS 2.092,00
7	CAIBRO 6X3 CM DE 4,5 METROS	Unidades	100	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 30,16	RS 3.016,00
8	CAIBRO 6X3 CM DE 4.0 METROS	Unidades	20	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 24,74	RS 494,80
9	CAIBRO 6X3 CM DE 5.0 METROS	Unidades	25	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 34,87	RS 871,75
10	CAIBRO 6X3 CM DE 5.5 METROS	Unidades	25	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 38,36	RS 959,00
11	CAIBRO 6X3 CM DE 6.0 METROS	Unidades	25	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 41,85	RS 1.046,25
12	CAIBRO 6X3 CM DE 6.5 METROS	Unidades	25	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 45,34	RS 1.133,50
13	CAIBRO 6X3 CM DE 7.0 METROS	Unidades	25	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 48,82	RS 1.220,50
Valor total do grupo (Lote 41 — Caibros):							RS14.599,85





LOTE 42							
Item	Descrição	Unidade	Qtd	Marca	Modelo	R\$ unitário	Valor Total
1	ESTRONCA DE EUCALIPTO DIAMETRO DE 20CM ALTURA 5M	Unidades	100	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 381,41	R\$ 38.141,00
2	ESTRONCA DE EUCALIPTO DIAMETRO DE 15CM ALTURA 7,0M	Unidades	100	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 272,58	R\$ 27.258,00
Valor total do grupo (Lote 42 — Estroncas de eucalipto):							R\$65.399,00
LOTE 44							
Item	Descrição	Unidade	Qtd	Marca	Modelo	R\$ unitário	Valor Total
1	LINHA DE MADEIRA 12M X 7CM DE 3,5 METROS	Unidades	30	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 97,78	R\$ 2.933,40
2	LINHA DE MADEIRA 12M X 7CM DE 4,0 METROS	Unidades	10	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 111,86	R\$ 1.118,60
3	LINHA DE MADEIRA 12M X 7CM DE 5,5 METROS	Unidades	10	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 153,66	R\$ 1.536,60
4	LINHA DE MADEIRA 12M X 7CM DE 5,0 METROS	Unidades	30	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 139,69	R\$ 4.190,70
5	LINHA DE MADEIRA 12M X 7CM DE 6,5 METROS	Unidades	10	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 172,65	R\$ 1.726,50
6	LINHA DE MADEIRA 12M X 7CM DE 6,0 METROS	Unidades	10	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 155,90	R\$ 1.559,00
7	LINHA DE MADEIRA 12M X 7CM DE 7,0 METROS	Unidades	20	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 164,00	R\$ 3.280,00
8	LINHA DE MADEIRA 15M X 7CM DE 3,5 METROS	Unidades	25	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 99,00	R\$ 2.475,00
9	LINHA DE MADEIRA 15M X 7CM DE 4,5 METROS	Unidades	30	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 143,17	R\$ 4.295,10
10	LINHA DE MADEIRA 15M X 7CM DE 4,0 METROS	Unidades	35	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 121,32	R\$ 4.246,20
11	LINHA DE MADEIRA 15M X 7CM DE 5,5 METROS	Unidades	30	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 172,60	R\$ 5.178,00
12	LINHA DE MADEIRA 15M X 7CM DE 5,0 METROS	Unidades	30	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 174,62	R\$ 5.238,60
13	LINHA DE MADEIRA 15M X 7CM DE 6,5 METROS	Unidades	30	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 227,00	R\$ 6.810,00
14	LINHA DE MADEIRA 15M X 7CM DE 6,0 METROS	Unidades	30	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 209,54	R\$ 6.286,20
15	LINHA DE MADEIRA 15M X 7CM DE 7,0 METROS	Unidades	30	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 230,00	R\$ 6.900,00
16	LINHA DE MADEIRA 20M X 7CM 5,0 METROS	Unidades	40	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 99,50	R\$ 3.980,00
17	LINHA DE MADEIRA 20M X 7CM 7,0 METROS	Unidades	40	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 276,15	R\$ 11.046,00
Valor total do grupo (Lote 44 — Linhas de madeira):							R\$72.799,90
LOTE 48							
Item	Descrição	Unidade	Qtd	Marca	Modelo	R\$ unitário	Valor Total
1	RIPAS 1,5X4 CM, 3,0 METROS	Unidades	120	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 8,63	R\$ 1.035,60
2	RIPAS 1,5X4 CM DE 4,0 METROS	Unidades	100	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 11,51	R\$ 1.151,00





3	RIPAS 1,5X4 CM DE 5.0 METROS	Unidades	100	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 14,39	R\$ 1.439,00
4	RIPAS 1,5X4 CM DE 6.0 METROS	Unidades	50	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 16,56	R\$ 828,00
5	RIPAS 1,5X4 CM DE 7.0 METROS	Unidades	20	CONSTRU REJ	EUCALIPTO	R\$ 20,26	R\$ 405,20
Valor total do grupo (Lote 48 — Ripas):							R\$ 4.858,80





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2026

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o nº 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, representando neste ato representado pelo Sr. Cristian Saraiva Pereira, denominado GESTOR DA ATA, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 015/2026, conforme homologada pela Autoridade Competente, Resolve REGISTRAR a eventual aquisição de materiais diversos de construção civil para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botuporã, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

BENEFICIÁRIO DO LOTE	
RAZÃO SOCIAL:	EDINALVA MARIA DE OLIVEIRA ME
ENDEREÇO:	Praça Jose Marques Das Neves, 136, Centro, Botuporã-BA CEP: 46.570-075
CNPJ:	08.031.923/0001-12
REPRESENTANTE LEGAL:	EDINALVA MARIA DE OLIVEIRA
CPF:	***.857. ***-94
TELEFONE/E-MAIL	(77) 3678-2306 - 77 991504390/ natanmoveis11@hotmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é dos **LOTES 08, 10 e 51** conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 015/2026, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.





2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 269.600,00** (duzentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais), seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. As aquisições dos bens ocorrerão de maneira parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo período de um ano, correspondente ao período de vigência da ata de registro de preços.

5.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** após o recebimento da ordem de fornecimento, prazo este considerado adequado, tendo em vista tratar-se de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado e sem qualquer complexidade na logística de aquisição.

5.3. Os bens deverão ser entregues dentro dos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos, observando-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), especialmente quanto à garantia e à integridade dos produtos.

5.4. Os itens deverão ser entregues em embalagem original, contendo rotulagem que indique a marca (quando for o caso), fabricante, procedência, lote, composição e validade (quando for o caso), de acordo com a legislação vigente.

5.5. Todas as despesas decorrentes do transporte, pessoal, taxas e demais despesas, correrão sob responsabilidade da contratada.

5.6. Itens entregues em desacordo com as especificações, com produtos fora do prazo de validade (quando for o caso) ou apresentando qualquer irregularidade serão recusadas pela Administração, cabendo à contratada providenciar a substituição ou correção no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e/ou rescisão contratual.

5.7. Os bens deverão ser entregues na cidade de Botuporã-BA, nos endereços previamente informados na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado abaixo:.

6.2. FISCAL DO CONTRATO/ATA:

EDINALVA MARIA
DE OLIVEIRA
LTD:080319230
00112
Assinado de forma
digital por EDINALVA
MARIA DE OLIVEIRA
LTD:08031923000112
Data: 2026.08.19
11:38:27 -03'00'

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre - Decreto	Secretaria de Administração





nº 259/2022	
Nome	Secretaria
Erli Costas das Neves - Decreto nº 658/2025	Secretaria de Educação
Nome	Secretaria
Elivânia Magalhães Ribeiro - Decreto nº 657/2025	Secretaria de Saúde

6.3. – DO FISCAL DE CONTRATO/ATA

6.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3.6. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste Termo de Referência.

6.3.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.4. GESTOR DO CONTRATO/ATA:

Nome	Secretaria
CRISTIAN SARAIVA PEREIRA	Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

6.5. DO GESTOR DO CONTRATO/ATA

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

EDINALVA MARIA
DE OLIVEIRA
LTDA-080319230
00112

Assinado de forma
digital por EDINALVA
MARI DE OLIVEIRA
LTDA-08031923000112
Data: 2026.08.19
11:38:04 -03'00'





8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal correspondente que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal correspondente e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ.

8.5. O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

EDINALVA MARIA
DE OLIVEIRA
LTDA:0803192300
Assinado digitalmente por EDINALVA
MARIA DE OLIVEIRA
LTDA:08031923000112
Data: 2026.09.01





9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

EDINALVA
MARIA DE
OLIVEIRA
LTDA-08031923
000117

Assinado eletronicamente
Assinado por EDINALVA
MARIA DE OLIVEIRA
LTDA-08031923-000117
Data: 2026.09.01
11:37:41 -0100





- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- 11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;





11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 19 de agosto de 2026

EDINALVA
MARIA DE
OLIVEIRA
LTDÁ:08031923
000112

Assinado de forma
digital por EDINALVA
MARIA DE OLIVEIRA
LTDÁ:08031923000112
Dados: 2026.08.19
11:37:19 -03'00'





EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2026.08.19 11:55:19 -03'00'

Edimilson Antônio Saraiva
Prefeitura Municipal de Botuporã
PREFEITO

CRISTIAN SARAIVA PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 009/2021

EDINALVA MARIA DE
OLIVEIRA
LTDA:0803192300011
2

Assinado de forma digital por
EDINALVA MARIA DE OLIVEIRA
LTDA:08031923000112
Dados: 2026.08.19 11:36:46
-03'00'

EDINALVA MARIA DE OLIVEIRA ME
Detentor do Registro





ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

LOTE 08						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
01	BLOCO, cerâmico 6 furos dimensões 09 x 19 x 24cm, podendo variar +/- 5%.	CERAMICA SOL	20.000	UNID	0,71	14.200,00
02	BLOCOS de Cerâmica 14x17	CERAMICA SOL	10.000	UNID	1,07	10.700,00
03	BLOCOS de Cerâmica 14x29	CERAMICA SOL	10.000	UNID	1,36	13.600,00
04	BLOCOS de Cerâmica 19x19	CERAMICA SOL	12.000	UNID	1,1	13.200,00
05	BLOCO de cimento 14x19x39	CERAMICA SOL	10.000	UNID	3,96	39.600,00
06	BLOCO de cimento 09x19x39	CERAMICA SOL	10.000	UNID	2,46	24.600,00
07	BLOCO canaleta de cimento 09x19x39	CERAMICA SOL	3.000	UNID	3,98	11.940,00
08	BLOCO canaleta de cimento 14x19x39	CERAMICA SOL	5.000	UNID	4,68	23.400,00
09	Cumeeira Cerâmica 41x21cm Colonial Vermelho	CERAMICA SOL	1.000	UNID	4,67	4.670,00
10	TELHA, cerâmica, tipo americana, cor vermelha, dimensões 4300 x 2600 mm, com trava.	CERAMICA SOL	5.000	UNID	4,33	21.650,00
11	TELHA, cerâmica paulistinha	CERAMICA SOL	10.000	UNID	3,48	34.800,00
12	TELHA, cerâmica colonial	CERAMICA SOL	15.000	UNID	2,25	33.750,00
13	TIJOLO, tipo alvenaria, dimensões 20cm comprimento x 10 cm altura x 5cm espessura	CERAMICA SOL	7.000	UNID	1,08	7.560,00
Valor Total da Proposta (DUZENTOS E CINQUENTA E TRES MIL E SEISCENTOS E SETENTA REAIS)					R\$ 253.670,00	

LOTE 10						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
01	TELHA CANALETE 49 COM 1 ABA, COMPRIMENTO 3,60	BRASILIT	10	UNID	145,50	1.455,00
02	TELHA CANALETE 49 COM 1 ABA, COMPRIMENTO 5,00	BRASILIT	10	UNID	262,50	2.625,00
Valor Total da Proposta (QUATRO MIL E OITENTA REAIS)					R\$ 4.080,00	

LOTE 51						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
01	Kit pia de cozinha c/ gabinete pia em granito com bacia em aco inox, e gabinete em aco, corrediças e dobradiças metálicas, com no mínimo 3 portas e 3 gavetas, com pes. medidas: 1,80 m de comprimento x 54 cm de largura	COZIMAX	05	UNID	2.370,00	11.850,00
Valor Total da Proposta (ONZE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)					R\$ 11.850,00	





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2026

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o nº 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, representando neste ato representado pelo Sr. Cristian Saraiva Pereira, denominado GESTOR DA ATA, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 015/2026, conforme homologada pela Autoridade Competente, Resolve REGISTRAR a eventual aquisição de materiais diversos de construção civil para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botuporã, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

BENEFICIÁRIO DO LOTE	
RAZÃO SOCIAL:	EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
ENDEREÇO:	Rua Jorge Da Silva, Nº 38, Sao Cristovao, Erechim-RS CEP: 99.709-369
CNPJ:	37.278.673/0001-18
REPRESENTANTE LEGAL:	ELIANE JAGUSESKI ARCEGO
CPF:	***.611. ***-53
TELEFONE/E-MAIL	(54) 3712-5442 - (54) 9 8131-8686 / vendas.eremaster@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **LOTE 34** conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 015/2026, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –





2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 298.080,70** (duzentos e noventa e oito mil e oitenta reais e setenta centavos), seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. As aquisições dos bens ocorrerão de maneira parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo período de um ano, correspondente ao período de vigência da ata de registro de preços.

5.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** após o recebimento da ordem de fornecimento, prazo este considerado adequado, tendo em vista tratar-se de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado e sem qualquer complexidade na logística de aquisição.

5.3. Os bens deverão ser entregues dentro dos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos, observando-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), especialmente quanto à garantia e à integridade dos produtos.

5.4. Os itens deverão ser entregues em embalagem original, contendo rotulagem que indique a marca (quando for o caso), fabricante, procedência, lote, composição e validade (quando for o caso), de acordo com a legislação vigente.

5.5. Todas as despesas decorrentes do transporte, pessoal, taxas e demais despesas, correrão sob responsabilidade da contratada.

5.6. Itens entregues em desacordo com as especificações, com produtos fora do prazo de validade (quando for o caso) ou apresentando qualquer irregularidade serão recusadas pela Administração, cabendo à contratada providenciar a substituição ou correção no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e/ou rescisão contratual.

5.7. Os bens deverão ser entregues na cidade de Botuporã-BA, nos endereços previamente informados na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado abaixo:.



**6.2. FISCAL DO CONTRATO/ATA:**

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre - Decreto nº 259/2022	Secretaria de Administração

Nome	Secretaria
Erli Costas das Neves - Decreto nº 658/2025	Secretaria de Educação

Nome	Secretaria
Elivânia Magalhães Ribeiro - Decreto nº 657/2025	Secretaria de Saúde

6.3. – DO FISCAL DE CONTRATO/ATA

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3.6. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste Termo de Referência.

6.3.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.4. GESTOR DO CONTRATO/ATA:

Nome	Secretaria
CRISTIAN SARAIVA PEREIRA	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

6.5. DO GESTOR DO CONTRATO/ATA

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –





alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –





8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal correspondente que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal correspondente e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ.

8.5. O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.





9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –





11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –





d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 19 de agosto de 2026





EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2026.08.19 10:58:55 -03'00'

Edimilson Antônio Saraiva
Prefeitura Municipal de Botuporã
PREFEITO

CRISTIAN SARAIVA PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 009/2021

**EREMASTER
DISTRIBUIDORA
DE FERRAGENS E
FERRAMENTA:372
78673000118**

Assinado digitalmente por EREMASTER
DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E
FERRAMENTA:37278673000118
ND: C=BR, CN=EREMASTER
DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E
FERRAMENTA:37278673000118, O=
ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.19 09:43:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
Detentor do Registro





ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

LOTE 34							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	MODELO	VALOR UN	TOTAL
1	BARRA CHATA - 1 X 3/16 - 6m	20	UND	ARCELOR	ARCELOR	R\$ 82,57	R\$ 1.651,40
2	CANTONEIRA - 1 1/4 X 1/8 - 6m	40	UND	ARCELOR	ARCELOR	R\$ 128,55	R\$ 5.142,00
3	CHAPA DE AÇO xadrez/piso, Espesura: 1/4, 1200x3000	10	UND	ARCELOR	ARCELOR	R\$ 2.051,43	R\$ 20.514,30
4	Eletrodo 6013	70	KG	VONDER	VONDER	R\$ 25,34	R\$ 1.773,80
5	PERFIL UDC ENRIJECIDO - 10 X 5 X 0,17cm 1,80mm - 6M	50	UND	ARCELOR	ARCELOR	R\$ 206,56	R\$ 10.328,00
6	PERFIL UDC ENRIJECIDO - 5 X 2,5 X 0,10cm 2mm - 6M	60	UND	ARCELOR	ARCELOR	R\$ 111,38	R\$ 6.682,80
7	PERFIL UDC SIMPLES 7,5 X 4cm - 1,80mm - 6M	60	UND	ARCELOR	ARCELOR	R\$ 151,57	R\$ 9.094,20
8	TELA SOLDADA Nervurada Top- Q092 - 2,45 X 6m	50	UND	ARCELOR	ARCELOR	R\$ 376,50	R\$ 18.825,00
9	TELHA METÁLICA TP40Trapezoidal Aço GalvalumeNatural	600	M²	ARCELOR	ARCELOR	R\$ 45,45	R\$ 27.270,00
10	TUBO INDUSTRIAL 6591 - 30 X20 X 0,90 - 6m	30	UND	ARCELOR	ARCELOR	R\$ 59,64	R\$ 1.789,20
11	TUBO GALVANIZADO DE 2",BARRA COM 6M CHAPA 18= 1,25MM	1000	UND	ARCELOR	ARCELOR	R\$ 195,01	R\$ 195.010,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$298.080,70				(duzentos e noventa e oito mil e oitenta reais e setenta centavos)			





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2026

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o nº 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, representando neste ato representado pelo Sr. Cristian Saraiva Pereira, denominado GESTOR DA ATA, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 015/2026, conforme homologada pela Autoridade Competente, Resolve REGISTRAR a eventual aquisição de materiais diversos de construção civil para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botuporã, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

BENEFICIÁRIO DO LOTE	
RAZÃO SOCIAL:	H7 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA
ENDEREÇO:	RUA ESTADOS UNIDOS, 383 A, SANTA RITA. Eunápolis - Bahia CEP: 45830-344.
CNPJ:	15.360.195/0001-58
REPRESENTANTE LEGAL:	Henrique Bahia de Brito
CPF:	***.860. ***-52
TELEFONE/E-MAIL	(73) 9 9932-7199 / h7comercio@outlook.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **LOTE 21** conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 015/2026, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 696.620,00** (seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte reais), seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. As aquisições dos bens ocorrerão de maneira parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo período de um ano, correspondente ao período de vigência da ata de registro de preços.

5.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** após o recebimento da ordem de fornecimento, prazo este considerado adequado, tendo em vista tratar-se de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado e sem qualquer complexidade na logística de aquisição.

5.3. Os bens deverão ser entregues dentro dos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos, observando-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), especialmente quanto à garantia e à integridade dos produtos.

5.4. Os itens deverão ser entregues em embalagem original, contendo rotulagem que indique a marca (quando for o caso), fabricante, procedência, lote, composição e validade (quando for o caso), de acordo com a legislação vigente.

5.5. Todas as despesas decorrentes do transporte, pessoal, taxas e demais despesas, correrão sob responsabilidade da contratada.

5.6. Itens entregues em desacordo com as especificações, com produtos fora do prazo de validade (quando for o caso) ou apresentando qualquer irregularidade serão recusadas pela Administração, cabendo à contratada providenciar a substituição ou correção no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e/ou rescisão contratual.

5.7. Os bens deverão ser entregues na cidade de Botuporã-BA, nos endereços previamente informados na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado abaixo:.



**6.2. FISCAL DO CONTRATO/ATA:**

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre - Decreto nº 259/2022	Secretaria de Administração

Nome	Secretaria
Erli Costas das Neves - Decreto nº 658/2025	Secretaria de Educação

Nome	Secretaria
Elivânia Magalhães Ribeiro - Decreto nº 657/2025	Secretaria de Saúde

6.3. – DO FISCAL DE CONTRATO/ATA

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3.6. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste Termo de Referência.

6.3.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.4. GESTOR DO CONTRATO/ATA:

Nome	Secretaria
CRISTIAN SARAIVA PEREIRA	Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

6.5. DO GESTOR DO CONTRATO/ATA

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –





alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –





8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal correspondente que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal correspondente e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ.

8.5. O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.





9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –





11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –





d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 19 de agosto de 2026





EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2026.08.19 14:13:34 -03'00'

Edimilson Antônio Saraiva
Prefeitura Municipal de Botuporã
PREFEITO

CRISTIAN SARAIVA PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 009/2021

H7 EMPREENDIMENTOS
E SERVICOS DE
ILUMINACAO
LTDA:15360195000158

Assinado de forma digital
por H7
EMPREENDIMENTOS E
SERVICOS DE ILUMINACAO
LTDA:15360195000158

H7 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA
Detentor do Registro





ANEXO À ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 009/2026

LOTE 21						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AMPERÍMETRO, analógico, de embutir, para ligação direta com escala fixa de 0 a 50 amperes e indicação de sobrecarga de 100% (1:2) frente com visor quadrado em acrílico transparente medindo 72 x 72 mm, fundo quadrado.	FERTAK	UND	3	R\$ 145,00	R\$ 435,00
2	BASE para Relê Fotoelétrico, Intercambiável com outros relés. Tensão: 100 ~ 240 VCA /50-60 Hz . • Potência: 10.	QUALITRONIX	UND	2000	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
3	BOCAL cônico, em porcelana, para LÂMPADA, base E-27, 4 amperes, 250 volts.	GERMER	UND	100	R\$ 2,30	R\$ 230,00
4	BOCAL para LÂMPADA, base E-27, em termoplástico, com rabicho, soquete em latão.	NITROLUX	UND	150	R\$ 2,30	R\$ 345,00
5	BOCAL, para lâmpada, louça, PVC, roda, forro, branco.	GERMER	UND	300	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
6	Braço com sapata, Curvo Cisne para Luminária Pública, comprimento 1,80m.	FORT	UND	200	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00
7	BRAÇO, para iluminação, 1,00m, reto 25,4mm., com sapata de furo central e parafusos, inclinado em 15 graus.	FORT	UND	600	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
8	BUCHA em alumínio, com arruela, para caixa de passagem, para eletroduto 1 1/4.	INCA	UND	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00
9	BUCHA em alumínio, de 3/4 polegada, com arruela.	INCA	UND	40	R\$ 4,30	R\$ 172,00
10	BUCHA em alumínio, de 1" polegada, com arruela, com rosca.	INCA	UND	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
11	CABO elétrico, flexível, (cordão), paralelo, seção nominal 2 x 2,5mm²	MEGATRON	M	1000	R\$ 6,94	R\$ 6.940,00
12	CABO elétrico, flexível, 16,00 mm²	MEGATRON	M	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
13	CABO elétrico, flexível, 2,5 mm²	MEGATRON	M	10.000	R\$ 2,95	R\$ 29.500,00
14	CABO elétrico, flexível, 25,00 mm²	MEGATRON	M	500	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00
15	CABO elétrico, flexível, 4,0mm²	MEGATRON	M	5.000	R\$ 5,80	R\$ 29.000,00
16	CABO elétrico, flexível, 50 mm²	COBRECOM	M	300	R\$ 48,20	R\$ 14.460,00
17	CABO elétrico, flexível, 6,00 mm²	MEGATRON	M	1.500	R\$ 5,44	R\$ 8.160,00
18	CABO elétrico, flexível, 70 mm²	COBRECOM	M	300	R\$ 51,68	R\$ 15.504,00





19	CABO elétrico, flexível, 1,5 mm²	MEGATRON	M	5.000	RS 1,90	RS 9.500,00
20	CABO PP 3 vias por 2,50mm²	MEGATRON	M	1.000	RS 6,50	RS 6.500,00
21	CABO PP 3 vias por 4mm²	MEGATRON	M	900	RS 14,80	RS 13.320,00
22	CAIXA, embutir, padrão, preta, 4x2 polegadas	METASUL	UND	200	RS 1,50	RS 300,00
23	CAIXA padrão Coelba monofásica	TAF	UND	6	RS 66,00	RS 396,00
24	CAIXA padrão Coelba trifásica	TAF	UND	4	RS 135,00	RS 540,00
25	CONECTOR Perfurante, principal 10-95mm², Derivação 1,5 –16 mm², torque: 8N.m	MCI	UND	200	RS 8,50	RS 1.700,00
26	Curva U, eletroduto, preto, rosqueavel, 40mm	PE TUBOS	UND	10	RS 6,50	RS 65,00
27	Curva U, eletroduto, preto, rosqueavel, 32mm	PE TUBOS	UND	10	RS 3,87	RS 38,70
28	Curva U, eletroduto, preto, rosqueável, 25mm	PE TUBOS	UND	10	RS 3,60	RS 36,00
29	Curva longa eletroduto, rosqueavel, 40mm	PE TUBOS	UND	10	RS 8,50	RS 85,00
30	Curva longa eletroduto, rosqueavel, 32mm.	PE TUBOS	UND	10	RS 3,90	RS 39,00
31	Curva longa eletroduto, rosqueavel, 25mm	PE TUBOS	UND	10	RS 3,14	RS 31,40
32	DISJUNTOR elétrico, bipolar, baixa tensão, 10 A, 220V/380V, frequência 50/60hz, curva C, padrão DIN.	LUKMA	UND	40	RS 55,00	RS 2.200,00
33	DISJUNTOR elétrico, bipolar, baixa tensão, 15 A, 220/380V(corrente alternada), frequência 50/60hz, curva C, padrão DIN.	LUKMA	UND	40	RS 55,00	RS 2.200,00
34	DISJUNTOR elétrico, bipolar, baixa tensão, 25A, 220V, frequência 50/60hz, curva C, padrão DIN.	LUKMA	UND	40	RS 55,00	RS 2.200,00
35	DISJUNTOR elétrico, bipolar, baixa tensão, 32 A, 220V, frequência 50/60hz, curva C, padrão DIN	LUKMA	UND	40	RS 55,00	RS 2.200,00
36	DISJUNTOR elétrico, bipolar, baixa tensão, 40 A.	LUKMA	UND	45	RS 60,00	RS 2.700,00
37	DISJUNTOR elétrico, tripolar, baixa tensão, 32A, 220V/380V, frequência 50/60hz.	LUKMA	UND	30	RS 60,00	RS 1.800,00
38	DISJUNTOR elétrico, unipolar, baixa tensão, 10 A, para quadro siemes, 220V, frequência 50/60hz, curva C, padrão DIN	LUKMA	UND	40	RS 11,00	RS 440,00
39	DISJUNTOR elétrico, unipolar, baixa tensão, 15 A, para quadro siemes, 220V, frequência 50/60hz, urva C, padrão DIN.	LUKMA	UND	40	RS 11,00	RS 440,00
40	DISJUNTOR elétrico, unipolar, baixa tensão, 20 A, para quadro siemes, 220V, frequência 50/60hz, curva C, padrão DIN.	LUKMA	UND	40	RS 11,00	RS 440,00
41	DISJUNTOR elétrico, unipolar, baixa tensão, 50 A, para quadro siemes, 220V, frequência 50/60 Hz, curva C, padrão DIN	LUKMA	UND	30	RS 14,00	RS 420,00
42	DISJUNTOR elétrico, unipolar, baixa tensão, 25 A, 220V,	LUKMA	UND	50	RS 11,00	RS 550,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO



	frequência 50/60 Hz, curva C, padrão DIN					
43	DISJUNTOR elétrico, unipolar, Baixa tensão, 40 A, 220 volts, frequência 50/60 Hz.	LUKMA	UND	40	R\$ 14,00	R\$ 560,00
44	ELETRODUTO "corrugado, flexível, em polietileno, ¾", cor amarelo, para instalação externa ou embutida	VIATEK	M	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
45	ELETRODUTO, em PVC, rosca, de 40mm, antichama, na cor preta, vara com 3 m. Conforme NBR6150	PE TUBOS	UND	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
46	ELETRODUTO, em PVC, rosca, de 32mm, antichama, na cor preta, vara com 3 m. Conforme NBR6150	PE TUBOS	UND	10	R\$ 27,00	R\$ 270,00
47	ELETRODUTO, em PVC, rosca, de 25mm, antichama, na cor preta, vara com 3 m. Conforme NBR6150.	PE TUBOS	UND	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00
48	EXTENSÃO elétrica, 2 x 2,5 mm², com 40 metros	MEGATRON	UND	10	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
49	FIO elétrico, rígido, 1 condutor de cobre eletrolítico, 10 mm²	COBRECOM	M	150	R\$ 13,00	R\$ 1.950,00
50	FIO elétrico, rígido, 1 condutor de cobre eletrolítico, 6mm²	COBRECOM	M	150	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
51	FITA isolante, adesiva, plástica, anticorrosiva, dimensões de 75mm x 30m.	3M	UND	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
52	FITA isolante, plástica, alta fusão, antichama, cor preta, alta aderência, dimensão 19mm x 10m.	FOX LUX	UND	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
53	HASTE, para aterramento intell-haste (ih), núcleo de aço carbono SAE 1010/1020, com revestimento de cobre eletrolítico de pureza mínima de 99,9% sem traços de zinco, através do processo de eletrodeposição ano dica, com diâmetro de 5/8, comprimento de 3,00m (10 pés), com conector.	OLIVO	UND	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
54	INTERRUPTOR elétrico, de embutir, 02 (duas) teclas simples, fosforescente, com espelho, com tomada 10 amperes, 250 volts	PLUZIE	UND	80	R\$ 14,50	R\$ 1.160,00
55	INTERRUPTOR elétrico, de embutir, uma tecla para instalação simples, com espelho, 25 A, tensão máxima permitida 250 v.	PLUZIE	UND	70	R\$ 7,50	R\$ 525,00
56	LAMPADA DE LED BULBO 20 W, bocal E27	LUMINA	UND	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
57	LAMPADA DE LED BULBO 30 W, bocal E27	LUMINA	UND	200	R\$ 12,50	R\$ 2.500,00
58	LAMPADA DE LED BULBO 50 W, bocal E27	LUMINA	UND	2.000	R\$ 18,00	R\$ 36.000,00
59	LÂMPADA Fluorescente, eletrônica 30 w/220 v.	G-LIGHT	UND	10	R\$ 8,50	R\$85,00
60	LÂMPADA Fluorescente, eletrônica 55 w / 220 v.	PRATIK	UND	40	R\$ 18,00	R\$ 720,00
61	LÂMPADA Fluorescente, eletrônica 80 w / 220 v.	G-LIGHT	UND	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –





62	LÂMPADA Fluorescente, eletrônica, 15 w/220 v	G-LIGHT	UND	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00
63	LÂMPADA Fluorescente, eletrônica, 20 w / 220 v.	G-LIGHT	UND	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
64	LÂMPADA Fluorescente, eletrônica, 25 w / 220 v	OUROLUX	UND	50	R\$ 12,50	R\$ 625,00
65	LÂMPADA fluorescente, tubular comum, 20 watts, 220 volts, vida útil mínima de 7.500 horas, com reator eletrônico acoplado.	OSRAM	UND	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
66	LÂMPADA fluorescente, tubular comum, 40 watts, 220 v base bi pino, vida útil mínima de 7.500 horas, com reator eletrônico acoplado.	OSRAM	UND	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
67	LÂMPADA vapor de sódio, 70 watts, vida útil > 24.000h, temperatura de cor utane. 2.000K (amarela)	PCSAN	UND	50	R\$ 15,50	R\$ 775,00
68	LÂMPADA Vapor Metálico, 400 w/220 v.	AVANT	UND	50	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00
69	Luminária Pública de Led Para Poste de Rua 200w Branco Frio	LP	UND	300	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00
70	LUMINÁRIA pública, corpo refletor estampado em alumínio, aberta, encaixe 26 mm, base E 27, 1 x mista 250 w, 1 x vapor mercúrio 125w, 1 x vapor de sódio 70w, Dimensões da carcaça: 330x237x106mm.	FORT	UND	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
71	LUVA "para eletroduto, em PVC rígido, 1", rosqueável, na cor preta.	PE TUBOS	UND	10	R\$ 2,88	R\$ 28,80
72	LUVA "uso rede elétrica, em PVC, soldável de 1", na cor cinza	PE TUBOS	UND	10	R\$ 2,98	R\$ 29,80
73	LUVA Galvanizada 1.1/2	QUALITY TUBOS	UND	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
74	LUVA Galvanizada 1"	QUALITY TUBOS	UND	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
75	LUVA Galvanizada de 1.1/4	QUALITY TUBOS	UND	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00
76	LUVA galvanizada, com rosca, 50 mm	QUALITY TUBOS	UND	100	R\$ 8,90	R\$ 890,00
77	LUVA galvanizada, com rosca, 60 mm	QUALITY TUBOS	UND	30	R\$ 22,50	R\$ 675,00
78	LUVA para eletroduto, em PVC rígido, 25 mm, antichama, soldável, na cor cinza, com certificação do INMETRO.	PE TUBOS	UND	20	R\$ 2,40	R\$ 48,00
79	LUVA para eletroduto, em PVC rígido, 25 mm, antichama, soldável, na cor preta	PE TUBOS	UND	20	R\$ 2,40	R\$ 48,00
80	LUVA para eletroduto, em PVC, de ¾", rosqueável, na cor preta.	PE TUBOS	UND	20	R\$ 11,20	R\$ 224,00
81	LUVA uso rede elétrica, em PVC, rosqueável, ½ polegada, cor cinza	PE TUBOS	UND	10	R\$ 9,40	R\$ 94,00
82	LUVA, eletroduto, 40mm, rosqueável	PE TUBOS	UND	10	R\$ 4,10	R\$ 41,00
83	PARAFUSO máquina 16 x 250mm, para luminária pública (com arruela).	OLIVO	UND	1000	R\$ 7,30	R\$ 7.300,00
84	PLUGUE macho, para telefone, com adaptador americano.	LUSTER	UND	20	R\$ 11,50	R\$ 230,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –





	padrão Telebrás.					
85	REATOR para LÂMPADA vapor sódio, alto fator de potência, 400 watts, 220 volts	FORT	UND	50	R\$ 80,00	RS 4.000,00
86	REATOR para LÂMPADA vapor sódio, alto fator de potência, 70 watts, 220 volts	FORT	UND	100	R\$ 48,00	RS 4.800,00
87	REFLETOR HOLOFOTE LED 100W A PROVA D'ÁGUA BRANCO FRIO 6000K	SANHE	UND	40	R\$ 38,00	RS 1.520,00
88	REFLETOR HOLOFOTE LED 400W A PROVA D'ÁGUA BRANCO FRIO 6000K	SANHE	UND	40	R\$ 130,00	RS 5.200,00
89	REFLETOR HOLOFOTE LED 50W A PROVA D'ÁGUA BRANCO FRIO 6000K	SANHE	UND	30	R\$ 30,00	RS 900,00
90	RELE fotoelétrico 1800 VA – 220 V	MAPRETONIC	UND	2000	R\$ 15,00	RS 30.000,00
91	TAMPA cega, de sobrepor, 4 x 2", para adaptador da caixa de tomada, em PVC, cor padrão da unidade, para instalação em adaptador face late.	PLUZIE	UND	100	R\$ 2,96	RS 296,00
92	TOMADA elétrica, fêmea, fixa, de embutir, hexagonal, 2P+T, horizontal, com espelho, 20 Amperes	PLUZIE	UND	1000	R\$ 8,00	RS 8.000,00
93	TOMADA elétrica, fêmea, móvel, bipolar, 2P+T, 20 A, encaixe rebaixado	PLUZIE	UND	200	R\$ 8,50	RS 1.700,00
94	TOMADA elétrica, fixa, de embutir do adaptador de sobrepor, 2P + T, 10ª, para tensão entre 100 e 250VCA, em PVC	PLUZIE	UND	50	R\$ 7,50	RS 375,00
95	TOMADA fêmea, para telefone, com adaptador de plug americano, com espelho e parafusos, conexão tipo RJ-11	PLUZIE	UND	20	R\$ 7,50	RS 150,00
96	TOMADA fêmea, para telefone, com adaptador de plug americano, sem espelho e parafusos, conexão tipo RJ-11	PLUZIE	UND	30	R\$ 14,00	RS 420,00
97	Canaleta Branca 20x10 Pvc 2m (1000mmx2) Com Fita Dupla Face	ENERBRAS	UND	1000	R\$ 8,50	RS 8.500,00
98	Caixa Sistema X Tomada 20a - 2p+t Caixa Externa	PLUZIE	UND	60	R\$ 8,50	RS 510,00
99	Interruptor Simples Sistema X Branca	PLUZIE	UND	30	R\$ 9,00	RS 270,00
100	CABO Duplex 2 por 10	BOREAL	M	1.000	R\$ 4,00	RS 4.000,00
101	CABO Duplex 2 por 16	BOREAL	M	1.000	R\$ 6,40	RS 6.400,00
102	CABO Duplex 3 por 16	BOREAL	M	1.000	R\$ 7,20	RS 7.200,00
103	Chave de Partida 1 CV	LUKMA	UND	10	R\$ 250,00	RS 2.500,00
104	Chave de Partida 1,5 CV	LUKMA	UND	10	R\$ 250,00	RS 2.500,00
105	Chave de Partida 2 CV	LUKMA	UND	10	R\$ 271,13	RS 2.711,30
106	Chave de Partida 3 CV	LUKMA	UND	10	R\$ 260,00	RS 2.600,00
107	Cabo 10 mm – multiplex de alumínio	BOREAL	M	1.000	R\$ 3,57	RS 3.570,00
108	Cabo 10 mm – triplex de alumínio	BOREAL	M	1.000	R\$ 6,60	RS 6.600,00
109	Cabo 16 mm – multiplex de alumínio	BOREAL	M	1.000	R\$ 5,55	RS 5.550,00
110	Cabo 25 mm – Duplex de alumínio	BOREAL	M	1.000	R\$ 10,20	RS 10.200,00
111	Cabo 25 mm – multiplex de alumínio	BOREAL	M	1.000	R\$ 13,80	RS 13.800,00
112	Cabo 25 mm – triplex de alumínio	BOREAL	M	1.000	R\$ 14,20	RS 14.200,00
113	Capacitor permanente de 2 mf a 18 mf (8 uni	WEG	UND	88	R\$ 40,00	RS 3.520,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –





	de cada)					
114	Capacitor permanente de 20 mf a 80 mf (10 uni de cada)	WEG	UND	100	R\$ 15,00	RS 1.500,00
115	Control box om4a	WEG	UND	20	R\$ 210,00	RS 4.200,00
116	Control box comum	WEG	UND	20	R\$ 140,00	RS 2.800,00
117	Disjuntor Bipolar dim curva c 10a	LUKMA	UND	10	R\$ 55,00	RS 550,00
118	Disjuntor Bipolar dim curva c 20a	LUKMA	UND	30	R\$ 55,00	RS 1.650,00
119	Disjuntor Bipolar dim curva c 50a	LUKMA	UND	30	R\$ 62,00	RS 1.860,00
120	Disjuntor Bipolar dim curva c 63a	LUKMA	UND	30	R\$ 75,00	RS 2.250,00
121	Disjuntor Tripolar dim curva c 25ª	LUKMA	UND	30	R\$ 62,00	RS 1.860,00
122	Disjuntor Tripolar dim curva c 10ª	LUKMA	UND	30	R\$ 62,00	RS 1.860,00
123	Disjuntor Tripolar dim curva c 16ª	LUKMA	UND	30	R\$ 62,00	RS 1.860,00
124	Disjuntor Tripolar dim curva c 20ª	LUKMA	UND	30	R\$ 62,00	RS 1.860,00
125	Disjuntor Tripolar dim curva c 40ª	LUKMA	UND	30	R\$ 70,00	RS 2.100,00
126	Disjuntor Tripolar dim curva c 50ª	LUKMA	UND	30	R\$ 70,00	RS 2.100,00
127	Disjuntor Tripolar dim curva c 63ª	LUKMA	UND	25	R\$ 85,00	RS 2.125,00
128	Disjuntor Tripolar dim curva c 32ª	LUKMA	UND	30	R\$ 62,00	RS 1.860,00
129	Quadro de comandos bms, 3cv	WEG	UND	8	R\$ 750,00	RS 6.000,00
130	Quadro de comandos bms, 5cv	WEG	UND	6	R\$ 1.300,00	RS 7.800,00
131	Quadro de comandos bms, 7,5 cv	WEG	UND	8	R\$ 1.450,00	RS 11.600,00
132	Quadro de comandos spd, 3cv (2 de cada)	WEG	UND	8	R\$ 1.500,00	RS 12.000,00
133	Quadro de comandos spd, 5cv	WEG	UND	8	R\$ 2.200,00	RS 17.600,00
134	Quadro de comandos spd, 7,5 cv 2 de cada)	WEG	UND	8	R\$ 2.400,00	RS 19.200,00
135	Quadro de comandos spm, 3cv	WEG	UND	16	R\$ 130,00	RS 2.080,00
136	Quadro de comandos spm, 7,5cv	WEG	UND	8	R\$ 109,00	RS 872,00
137	Quadro de comandos sts, 7,5cv	WEG	UND	10	R\$ 2.300,00	RS 23.000,00
138	Quadro de comandos sts, 3cv	WEG	UND	10	R\$ 780,00	RS 7.800,00
139	Quadro de comandos sts, 5cv	WEG	UND	10	R\$ 1.550,00	RS 15.500,00
140	Quadro de comandos,bpm, 3cv	WEG	UND	8	R\$ 790,00	RS 6.320,00
141	Quadro de comandos,bpm, 5cv	WEG	UND	8	R\$ 1.800,00	RS 14.400,00
142	Quadro de comandos,bpm, 7,5cv	WEG	UND	8	R\$ 2.500,00	RS 20.000,00
Valor Total do Lote: seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte reais.						RS 696.620,00





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2026

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o nº 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, representando neste ato representado pelo Sr. Cristian Saraiva Pereira, denominado GESTOR DA ATA, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 015/2026, conforme homologada pela Autoridade Competente, Resolve REGISTRAR a eventual aquisição de materiais diversos de construção civil para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botuporã, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

BENEFICIÁRIO DO LOTE	
RAZÃO SOCIAL:	INFANTARIA COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO:	Rua Fritz Spornau, 1000 (Fundos) – Fortaleza – Blumenau / SC – CEP 89055-200
CNPJ:	20.795.155/0001-79
REPRESENTANTE LEGAL:	Marcos Peter Nunes
CPF:	***.369.***-00
TELEFONE/E-MAIL	(47) 3037-1021 Fax: 3037-1021/ infantaria@infantariacomercial.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata são os **LOTES 03, 12, 18, e 50** conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 015/2026, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 62.576,55** (sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Seleccionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. As aquisições dos bens ocorrerão de maneira parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo período de um ano, correspondente ao período de vigência da ata de registro de preços.

5.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** após o recebimento da ordem de fornecimento, prazo este considerado adequado, tendo em vista tratar-se de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado e sem qualquer complexidade na logística de aquisição.

5.3. Os bens deverão ser entregues dentro dos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos, observando-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), especialmente quanto à garantia e à integridade dos produtos.

5.4. Os itens deverão ser entregues em embalagem original, contendo rotulagem que indique a marca (quando for o caso), fabricante, procedência, lote, composição e validade (quando for o caso), de acordo com a legislação vigente.

5.5. Todas as despesas decorrentes do transporte, pessoal, taxas e demais despesas, correrão sob responsabilidade da contratada.

5.6. Itens entregues em desacordo com as especificações, com produtos fora do prazo de validade (quando for o caso) ou apresentando qualquer irregularidade serão recusadas pela Administração, cabendo à contratada providenciar a substituição ou correção no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e/ou rescisão contratual.

5.7. Os bens deverão ser entregues na cidade de Botuporã-BA, nos endereços previamente informados na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado abaixo:

6.2. FISCAL DO CONTRATO/ATA:





Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre - Decreto nº 259/2022	Secretaria de Administração

Nome	Secretaria
Erli Costas das Neves - Decreto nº 658/2025	Secretaria de Educação

Nome	Secretaria
Elivânia Magalhães Ribeiro - Decreto nº 657/2025	Secretaria de Saúde

6.3. – DO FISCAL DE CONTRATO/ATA

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3.6. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste Termo de Referência.

6.3.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.4. GESTOR DO CONTRATO/ATA:

Nome	Secretaria
CRISTIAN SARAIVA PEREIRA	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

6.5. DO GESTOR DO CONTRATO/ATA

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.





6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal correspondente que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal correspondente e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ.

8.5. O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.





9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES





11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,





pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 19 de agosto de 2026





EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Dados: 2026.08.19 16:59:22 -03'00'

Edimilson Antônio Saraiva
Prefeitura Municipal de Botuporã
PREFEITO

CRISTIAN SARAIVA PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 009/2021

MARCOS PETER
NUNES:722369069
00

Assinado de forma digital por
MARCOS PETER
NUNES:72236906900
Dados: 2026.08.24 14:44:35
-03'00'

INFANTARIA COMERCIAL LTDA
Detentor do Registro





ANEXO À ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 009/2026

LOTE 03							
Item	Qtde	UN	Descrição	Marca	Modelo	Preço Unit.	Preço Total
1	8	Un	ALICATE, de bico chato, longo, em aço cromo vanádio, 6 polegadas, cabo ergonômico. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante	mayle		R\$ 30,02	RS 240,16
2	6	Un	ALICATE, de corte diagonal, de 5 polegadas, em aço, cabo com isolamento para no mínimo 11000 volts e em conformidade com norma ABNT NBR vigente no que diz respeito a isolamento para ferramentas manuais Embalagem: Na embalagem deverão estar impressos os dados de identificação do produto e marca do fabricante.	vonder		R\$ 57,19	RS 343,14
3	20	Un	ALICATE, turquesa 8"	vonder		R\$ 30,99	RS 619,80
4	15	Un	ALICATE, universal, de 8 polegadas, em aço, cabo com isolamento para 1000 volts e em conformidade com norma ABNT NBR vigente no que diz respeito a isolamento para ferramentas manuais até 1000 V. Embalagem: Na embalagem deverão estar impressos os dados de identificação do produto e marca do fabricante.	mayle		R\$ 57,05	RS 855,75
5	20	Un	ARCO, de serra, em aço, regulável, para lamina de serra de 10 e 12 polegadas tensionada por uma porca borboleta, acompanhada de uma lamina de serra de 12 polegadas, cabo revestido em material plástico. A marca do produto deverá estar gravada no cabo	vonder		R\$ 49,80	RS 996,00
6	20	Un	BLOCO de espuma para acabamento em parede, uso geral, dimensões 08 x 16 x 23cm, cor amarela	compel		R\$ 7,58	RS 151,60
7	100	Un	BROCHA para pintura; de náilon; cabo de madeira; no tamanho 30 cm com tolerância de +/- 10%.	compel		R\$ 9,55	RS 955,00
8	150	Un	CADEADO, 45 mm, em latão, com trava dupla, cilindro em latão, trifilado, mola e haste em aço inoxidável, com duas chaves, antifurto	pado		R\$ 41,21	RS 6.181,50
9	2	Un	CHAVE, para dobrar ferro ¼	vonder		R\$ 14,08	RS 28,16
10	2	Un	CHAVE, para dobrar ferro ½"	vonder		R\$ 34,73	RS 69,46
11	2	Un	CHAVE, para dobrar ferro 3/8"	vonder		R\$ 20,98	RS 41,96
12	2	Un	CHAVE, para dobrar ferro 5/16	vonder		R\$ 38,23	RS 76,46
13	2	Jogo	JOGO, de chave allen, contendo as seguintes chaves: uma dimensão 2 mm, uma dimensão 2,5 mm, uma dimensão 4 mm, uma dimensão 5 mm, uma dimensão 6 mm, uma dimensão 7 mm, uma dimensão 8 mm, uma dimensão 5,5 mm, uma dimensão 9 mm, uma dimensão 10 mm Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante	sata		R\$ 40,56	RS 81,12



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

ANO XX | N.º 2479



14	2	Jogo	JOGO, de chave, de boca, em aço cromo vanádio, com 12 chaves, com os seguintes tamanhos: 6 x 7, 8 x 9, 10 x 11, 12 x 13, 14 x 15, 16 x 17, 18 x 19, 20x 22, 21 x 23, 24 x 26, 25 x 28, 27 x 32. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	vonder		R\$ 88,75	RS 177,50
15	2	Jogo	JOGO, de chave, de fenda, contendo 10 peças, tamanhos: 1/8 x2", 3/16x1. 1/2", 3/16x3", 1/4x1.1/2", 1/4x4", 5/16x6", 1/8x2", 3/16x1.1/2", 3/16x3" e 1/4x4"; Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante	vonder		R\$ 72,28	RS 144,56
16	10	Kit	KIT, reparo em polietileno (cola, fita adesiva de polietileno para reparo)	vipal		R\$ 7,99	RS 79,90
17	100	Un	LAMINA, de serra, para arco, comprimento 12 polegadas (300mm), com 32 dentes por polegada, em aço rápido, com 02 furos nas extremidades para fixação em arco. Devem conter na embalagem ou na serra, informações sobre o produto e sobre o fabricante	rocast		R\$ 14,12	RS 1.412,00
18	100	Un	LIMA, chata, 10 polegadas. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante	vonder		R\$ 15,64	RS 1.564,00
19	100	Un	PINCEL com cerdas de nylon, base achatada, 100 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	compel		R\$ 4,51	RS 451,00
20	50	Un	PINCEL com cerdas de nylon, base achatada, 12mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	compel		R\$ 3,26	RS 163,00
21	50	Un	PINCEL com cerdas de nylon, base achatada, 25mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	compel		R\$ 15,37	RS 768,50
22	50	Un	PINCEL com cerdas de nylon, base achatada, 50mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	compel		R\$ 30,00	RS 1.500,00
23	150	Un	ROLO para pintura, em espuma, com 23 cm. com suporte e com cabo	compel		R\$ 14,00	RS 2.100,00
24	100	Un	ROLO, para pintura, em lã de carneiro, com 23 cm, com suporte e com cabo	compel		R\$ 28,00	RS 2.800,00
25	10	Un	TRENA, em fibra, com 100 metros, carretel fechado.	vonder		R\$ 109,46	RS 1.094,60
26	10	Un	TRENA, em fibra, com 50 metros, carretel fechado.	starret		R\$ 113,67	RS 1.136,70
Total						R\$ 24.031,87	
LOTE 12							
Item	Qtde	UN	Descrição	Marca	Modelo	Preço Unit.	Preço Total
1	100	Un	ASSENTO sanitário PVC	alumasa	Roma	R\$ 30,00	RS 3.000,00
2	20	Un	VASO SANITÁRIO com Caixa Acoplada 3/6L Saída Vertical	luzarte		R\$ 489,00	RS 9.780,00
3	10	Un	BACIA sanitária branca, louça	luzarte	Convencion al	R\$ 260,00	RS 2.600,00
4	10	Un	COLUNA DE lavatório completo	luzarte		R\$ 152,65	RS 1.526,50
5	40	Un	Válvula Pia Banheiro Lavatório Escoamento 7/8" S/Ladrão Metal Cor:	mivon		R\$ 12,00	RS 480,00



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

ANO XX | N º 2479



			Cromado				
6	40	Un	Mangueira Engate Flexível Aço Inox 40 Cm 1/2 Entrada	fertak		R\$ 22,37	RS 894,80
7	100	Un	Engate Flexível 40 Cm, Pvc, CINZA	alumasa		R\$ 8,00	RS 800,00
8	30	Un	Reparo Válvula de Descarga Hydra Max 2550 Cruzeta 349406 Blukit	blukit		R\$ 38,04	RS 1.141,20
9	30	Un	Reparo para caixa Acoplada Completo universal	plastilit		R\$ 60,00	RS 1.800,00
10	50	Un	Caixa Descarga Elevada 9l em pvc C/ Tubo de Descida	alumasa		R\$ 69,00	RS 3.450,00
Total							RS 25.472,50
LOTE 18							
Item	Qtde	UN	Material	Marca	Modelo	Preço Unit.	Preço Total
1	8	Un	PIA inox cozinha, uma cuba, comprimento 1.5m	tecnocub		R\$ 299,28	RS 2.394,24
2	10	Un	PIA material sintético, comprimento 1,20m, 1 cuba	rorato	5043	R\$ 221,24	RS 2.212,40
3	5	Un	TANQUE duplo, em mármore sintético, 2 cubas, dimensões 108 x 55cm.	rorato	5020	R\$ 274,30	RS 1.371,50
Total							RS 5.978,14
LOTE 50							
Item	Qtde	UN	Material	Marca	Modelo	Preço Unit.	Preço Total
1	3	Un	Máquina / Cortador de Grama a Gasolina, Potência mínima 6,5 Hp, Diâmetro de corte mínimo de 48cm, Com afogador Manual de combustível, facilitando a partida do motor, possuir cabo ergonômico, para maior conforto de operador, dobrável, facilitando o transpo - Máquina / Cortador de Grama a Gasolina, Potência mínima 6,5 Hp, Diâmetro de corte mínimo de 48cm, Com afogador Manual de combustível, facilitando a partida do motor, possuir cabo ergonômico, para maior conforto de operador, dobrável, facilitando o transporte e armazenamento, base em chapa de aço de no mínimo 1,9 mm de espessura, Regulagem de altura de corte, entre 2,5 cm até 7 cm, Consumo de Combustível aproximadamente 1l/h.	vonder	6818020065	R\$ 2.364,68	RS 7.094,04
Total							RS 7.094,04





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2026

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o nº 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, representando neste ato representado pelo Sr. Cristian Saraiva Pereira, denominado GESTOR DA ATA, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 015/2026, conforme homologada pela Autoridade Competente, Resolve REGISTRAR a eventual aquisição de materiais diversos de construção civil para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botuporã, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

BENEFICIÁRIO DO LOTE	
RAZÃO SOCIAL:	MARINANDO MESSIAS DA SILVA E CIA LTDA
ENDEREÇO:	Sit Fazenda Alecrim, Nº 03, Zona Rural, Rio do Pires-BA CEP: 46.550-000
CNPJ:	55.881.473/0001-37
REPRESENTANTE LEGAL:	MARINANDO MESSIAS DA SILVA
CPF:	***.994. ***-59
TELEFONE/E-MAIL	(11) 9 9429- 9649 / Nandomessiasilva@gmail.com

SULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **LOTE 07** conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 015/2026, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.





2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 375.000,00** (trezentos e setenta e cinco mil reais), seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. As aquisições dos bens ocorrerão de maneira parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo período de um ano, correspondente ao período de vigência da ata de registro de preços.

5.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** após o recebimento da ordem de fornecimento, prazo este considerado adequado, tendo em vista tratar-se de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado e sem qualquer complexidade na logística de aquisição.

5.3. Os bens deverão ser entregues dentro dos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos, observando-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), especialmente quanto à garantia e à integridade dos produtos.

5.4. Os itens deverão ser entregues em embalagem original, contendo rotulagem que indique a marca (quando for o caso), fabricante, procedência, lote, composição e validade (quando for o caso), de acordo com a legislação vigente.

5.5. Todas as despesas decorrentes do transporte, pessoal, taxas e demais despesas, correrão sob responsabilidade da contratada.

5.6. Itens entregues em desacordo com as especificações, com produtos fora do prazo de validade (quando for o caso) ou apresentando qualquer irregularidade serão recusadas pela Administração, cabendo à contratada providenciar a substituição ou correção no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e/ou rescisão contratual.

5.7. Os bens deverão ser entregues na cidade de Botuporã-BA, nos endereços previamente informados na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado abaixo:

6.2. FISCAL DO CONTRATO/ATA:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre - Decreto nº 259/2022	Secretaria de Administração





Nome	Secretaria
Erli Costas das Neves - Decreto nº 658/2025	Secretaria de Educação

Nome	Secretaria
Elivânia Magalhães Ribeiro - Decreto nº 657/2025	Secretaria de Saúde

6.3. – DO FISCAL DE CONTRATO/ATA

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3.6. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste Termo de Referência.

6.3.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.4. GESTOR DO CONTRATO/ATA:

Nome	Secretaria
CRISTIAN SARAIVA PEREIRA	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

6.5. DO GESTOR DO CONTRATO/ATA

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.





8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal correspondente que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal correspondente e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ.

8.5. O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;





11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 19 de agosto de 2026

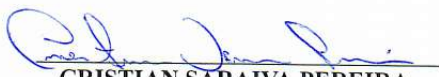




EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Dados: 2026.08.19 16:51:03 -03'00'

Edimilson Antônio Saraiva
Prefeitura Municipal de Botuporã
PREFEITO



CRISTIAN SARAIVA PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 009/2021

Documento assinado digitalmente
 **MARINANDO MESSIAS DA SILVA**
Data: 19/08/2026 15:39:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARINANDO MESSIAS DA SILVA E CIA LTDA
Detentor do Registro





ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

LOTE 07						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANTIDA DE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7.1	AREIA tipo fina, lavada, para construção	M³	650	Campo Cristal	R\$ 134,61	R\$ 87.496,50
7.2	AREIA tipo grossa, lavada, para construção.	M³	650	Campo Cristal	R\$ 134,61	R\$ 87.496,50
7.3	PEDRA britada, nº 3/8	M³	350	Campo Cristal	R\$ 200,02	R\$ 70.007,00
7.4	PEDRA britada, nº 5/8	M³	300	Campo Cristal	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00
7.5	PEDRA, britada n. 01	M³	400	Campo Cristal	R\$ 175,00	R\$ 70.000,00
Valor Global do Lote						R\$ 375.000,00





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2026

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o nº 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, representando neste ato representado pelo Sr. Cristian Saraiva Pereira, denominado GESTOR DA ATA, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 015/2026, conforme homologada pela Autoridade Competente, Resolve REGISTRAR a eventual aquisição de materiais diversos de construção civil para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botuporã, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

BENEFICIÁRIO DO LOTE	
RAZÃO SOCIAL:	NEMACON - NEVES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ENDEREÇO:	Rua. Paramirim, 411, Centro, Botuporã-BA CEP: 46.570-000
CNPJ:	07.365.748/0001-37
REPRESENTANTE LEGAL:	SILVANIA DE SOUZA OLIVEIRA NEVES
CPF:	***.549.***-04
TELEFONE/E-MAIL	(77) 36782332- (77) 991088000/ nemacoonmatrizia@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é dos **LOTES 02, 13, 15, 19, 35 e 52** conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 015/2026, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.





2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R 251.692,13** (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e treze centavos), seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. As aquisições dos bens ocorrerão de maneira parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo período de um ano, correspondente ao período de vigência da ata de registro de preços.

5.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** após o recebimento da ordem de fornecimento, prazo este considerado adequado, tendo em vista tratar-se de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado e sem qualquer complexidade na logística de aquisição.

5.3. Os bens deverão ser entregues dentro dos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos, observando-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), especialmente quanto à garantia e à integridade dos produtos.

5.4. Os itens deverão ser entregues em embalagem original, contendo rotulagem que indique a marca (quando for o caso), fabricante, procedência, lote, composição e validade (quando for o caso), de acordo com a legislação vigente.

5.5. Todas as despesas decorrentes do transporte, pessoal, taxas e demais despesas, correrão sob responsabilidade da contratada.

5.6. Itens entregues em desacordo com as especificações, com produtos fora do prazo de validade (quando for o caso) ou apresentando qualquer irregularidade serão recusadas pela Administração, cabendo à contratada providenciar a substituição ou correção no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e/ou rescisão contratual.

5.7. Os bens deverão ser entregues na cidade de Botuporã-BA, nos endereços previamente informados na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado abaixo:.

6.2. FISCAL DO CONTRATO/ATA:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre - Decreto	Secretaria de Administração





nº 259/2022	
-------------	--

Nome	Secretaria
Erli Costas das Neves - Decreto nº 658/2025	Secretaria de Educação

Nome	Secretaria
Elivânia Magalhães Ribeiro - Decreto nº 657/2025	Secretaria de Saúde

6.3. – DO FISCAL DE CONTRATO/ATA

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3.6. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste Termo de Referência.

6.3.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.4. GESTOR DO CONTRATO/ATA:

Nome	Secretaria
CRISTIAN SARAIVA PEREIRA	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

6.5. DO GESTOR DO CONTRATO/ATA

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.





8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal correspondente que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal correspondente e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ.

8.5. O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;





9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:





- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- 11.1.13.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;





11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 19 de agosto de 2026





EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Dados: 2026.08.19 15:52:39 -03'00'

Edimilson Antônio Saraiva
Prefeitura Municipal de Botuporã
PREFEITO

CRISTIAN SARAIVA PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 009/2021



Documento assinado digitalmente
SILVANIA DE SOUZA OLIVEIRA NEVES
Data: 19/08/2026 15:34:47-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

NEMACON - NEVES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Detentor do Registro





ANEXO À ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 009/2026

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	PREÇO DO ITEM	VALOR TOTAL
2.1	FERRO, "vergalhão para construção 3/8", com 12 metros	GERDAU	BARRA	150	R\$ 54,57	R\$ 8.185,50
2.2	FERRO, "vergalhão para construção 5/16", com 12 metros.	GERDAU	BARRA	150	R\$ 40,24	R\$ 6.036,00
2.3	FERRO, vergalhão para construção 4,2mm, com 12 metros.	GERDAU	BARRA	250	R\$ 17,05	R\$ 4.262,50
2.4	FERRO, vergalhão para construção, 1/2 polegada, com 12 metros	GERDAU	BARRA	100	R\$ 99,91	R\$ 9.991,00
2.5	FERRO, vergalhão para construção 1/4", com 12 metros.	GERDAU	BARRA	100	R\$ 33,25	R\$ 3.325,00
VALOR TOTAL (TRINTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS)					R\$	31.800,00

LOTE 13						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT. T.	PREÇO DO ITEM	VALOR TOTAL
13.1	EMENDA para forro PVC	MAXPLAST	M²	100	R\$ 8,44	R\$ 844,00
13.2	RODA FORRO de PVC	MAXPLAST	M	200	R\$ 8,02	R\$ 1.604,00
13.3	FORRO de PVC, LAMINA DE 20CM	MAXPLAST	M²	700	R\$ 31,35	R\$ 21.945,00
VALOR TOTAL (VINTE E QUATRO MIL E TREZENTOS E NOVENTA E TRES REAIS)					R\$	24.393,00

LOTE 15						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT. T.	PREÇO DO ITEM	VALOR TOTAL
15.1	CORDA em nylon, espessura 12 mm.	AUTPLASS	KG	505	R\$ 1,91	R\$ 964,55
15.2	CORDA em nylon, espessura 10 mm.	AUTPLASS	KG	642	R\$ 1,65	R\$ 1.059,30
15.3	CORDA em nylon, espessura 8 mm.	AUTPLASS	KG	408	R\$ 1,41	R\$ 575,28
VALOR TOTAL (DOIS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS)					R\$	2.599,13

LOTE 19						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO DO ITEM	VALOR TOTAL
19.1	BASCULANTE de alumínio 0,40 x 0,40 cm	ALUMITEC	Un.	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
19.2	BASCULANTE de alumínio 0,80 x 0,80	ALUMITEC	Un.	10	R\$ 155,70	R\$ 1.557,00
19.3	JANELA, de alumínio, com vidro temperado, duas folhas de correr,	ALUMITEC	Un.	40	R\$ 306,40	R\$ 12.256,00



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

ANO XX | N.º 2479



	dimensões 1,20 x 1,00 m.					
19.4	PORTA, de aço, tipo veneziana, dimensões 215 x 88 cm. abertura lado direito.	ALUMITEC	Un.	5	R\$ 688,80	R\$ 3.444,00
19.5	PORTA, de alumínio anodizado, tipo veneziana, dimensões 210 x 80cm	ALUMITEC	Un.	50	R\$ 537,30	R\$ 26.865,00
19.6	PORTA, de alumínio anodizado, tipo veneziana, dimensões 210 x 90cm	ALUMITEC	Un.	40	R\$ 730,70	R\$ 29.228,00
VALOR TOTAL (SETENTA E QUATRO MIL REAIS)					R\$	74.000,00

LOTE 35						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO DO ITEM	VALOR TOTAL
35.1	ABRAÇADEIRA 1" branca linha INPOL aparente ou similar	TRAMONTINA	Unidades	450	R\$ 4,55	R\$ 2.047,50
35.2	ABRAÇADEIRA 3/4 branca linha INPOL aparente ou similar	TRAMONTINA	Unidades	800	R\$ 11,91	R\$ 9.528,00
35.3	ABRAÇADEIRA de nylon 280mmx3,5mm	TRAMONTINA	Unidades	1.000	R\$ 0,22	R\$ 220,00
35.4	BUCHA de fixação gesso e drywall 24-32mm(bucha tipo borboleta)c/parafuso	VONDER	Unidades	500	R\$ 0,60	R\$ 300,00
35.5	Caixa de cabo de rede Cat5	TAF	Unidades	20	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00
35.6	Caixa de passagem Deep box branca linha INPOL aparente ou similar	TAF	Unidades	20	R\$ 30,50	R\$ 610,00
35.7	CANALETA 80x80mm PVC fechada ENERBRÁS ou similar	ENEMBRAS	M	200	R\$ 11,54	R\$ 2.308,00
35.8	CONDULETE 1" branca linha INPOL aparente ou similar	TIGRE	Unidades	200	R\$ 19,58	R\$ 3.916,00
35.9	CONDULETE 3/4 branca linha INPOL aparente ou similar	TIGRE	Unidades	300	R\$ 17,78	R\$ 5.334,00
35.10	CONECTOR de emenda; para condutores de até 4mm² com 2 entradas WAGO	WAGO	Unidades	20	R\$ 3,34	R\$ 66,80
35.11	CONECTOR de emenda; para condutores de até 4mm² com 3 entradas WAGO	WAGO	Unidades	20	R\$ 3,28	R\$ 65,60
35.12	CONECTOR RJ11 macho	WAGO	Unidades	300	R\$ 1,46	R\$ 438,00
35.13	CONECTOR RJ45 fêmea	WAGO	Unidades	20	R\$ 1,24	R\$ 24,80
35.14	CONECTOR RJ45 macho	WAGO	Unidades	150	R\$ 2,69	R\$ 403,50
35.15	ELETRODUTO 1" branca linha INPOL aparente ou similar –	TIGRE	M	120	R\$ 35,90	R\$ 4.308,00



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

ANO XX | N.º 2479



35.16	ELETRODUTO 3/4 branca linha INPOL aparente ou similar	TIGRE	M	800	R\$ 12,04	R\$ 9.632,00
35.17	EMENDA 221-412 (2 vias - 32A) WAGO	WAGO	Unidade s	50	R\$ 2,85	R\$ 142,50
35.18	EMENDA 221-413 (3 vias - 32A) WAGO	WAGO	Unidade s	50	R\$ 2,94	R\$ 147,00
35.19	EMENDA 221-415 (5 vias - 32A) WAGO	WAGO	Unidade s	50	R\$ 5,85	R\$ 292,50
35.20	EMENDA telefone linear com gel bargoa	3M	Unidade s	300	R\$ 1,64	R\$ 492,00
35.21	LUVA 1" branca linha INPOL aparente ou similar	TIGRE	Unidade s	20	R\$ 5,47	R\$ 109,40
35.22	LUVA 3/4" branca linha INPOL aparente ou similar	TIGRE	Unidade s	50	R\$ 3,67	R\$ 183,50
35.23	MINI RACK 19" Parede 12U x 470mm	INTELBRAS	Unidade s	2	R\$ 678,78	R\$ 1.357,56
35.24	MINI RACK De Parede 6u X 370mm Preto Texturizado Rede Switch	INTELBRAS	Unidade s	4	R\$ 560,36	R\$ 2.241,44
35.25	PARAFUSO DE ROSCA soberba 25mm(comp.) x 4,0mm (diâmetro)	CISER	Unidade s	500	R\$ 2,04	R\$ 1.020,00

35.26	TAMPA c/ 2 Rj45 branca linha INPOL aparente ou similar	TIGRE	Unidade s	100	R\$ 80,43	R\$ 8.043,00
35.27	TAMPA c/ 2 tomada branca linha INPOL aparente ou similar	TIGRE	Unidade s	100	R\$ 18,68	R\$ 1.868,00
35.28	TAMPA c/ tomada branca linha INPOL aparente ou similar	TRAMONTI NA	Unidade s	100	R\$ 12,53	R\$ 1.253,00
35.29	TAMPA cega 1" branca linha INPOL aparente ou similar	TRAMONTI NA	Unidade s	30	R\$ 5,93	R\$ 177,90
35.30	TAMPA cega 3/4 branca linha INPOL aparente ou similar	TRAMONTI NA	Unidade s	50	R\$ 9,40	R\$ 470,00
VALOR TOTAL (SETENTA E UM MIL REAIS)					R\$	71.000,00

LOTE 52						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	PREÇO DO ITEM	VALOR TOTAL
52.1	Manta térmica para telhado dupla face espessura 0,13mm ou superior	VONDER	METRO	5000	R\$ 9,58	R\$ 47.900,00
VALOR TOTAL (QUARENTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS)					R\$	47.900,00





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2026

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o nº 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, representando neste ato representado pelo Sr. Cristian Saraiva Pereira, denominado GESTOR DA ATA, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 015/2026, conforme homologada pela Autoridade Competente, Resolve REGISTRAR a eventual aquisição de materiais diversos de construção civil para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botuporã, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

BENEFICIÁRIO DO LOTE	
RAZÃO SOCIAL:	NOVA GERACAO SERVICOS LTDA
ENDEREÇO:	Quadra Qn 05 Conjunto 08 Lote 18 - Riacho Fundo I, Brasília-DF
CNPJ:	66.776.879/0001-76
REPRESENTANTE LEGAL:	GUSTAVO LUIZ MILANEZ ZORDAN
CPF:	***.098. ***-14
TELEFONE/E-MAIL	(61) 99856-0477/ licitacao.ngservicos@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **LOTE 20** conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 015/2026, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.





2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 7.797,00** (sete mil setecentos e noventa e sete reais), seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. As aquisições dos bens ocorrerão de maneira parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo período de um ano, correspondente ao período de vigência da ata de registro de preços.

5.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** após o recebimento da ordem de fornecimento, prazo este considerado adequado, tendo em vista tratar-se de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado e sem qualquer complexidade na logística de aquisição.

5.3. Os bens deverão ser entregues dentro dos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos, observando-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), especialmente quanto à garantia e à integridade dos produtos.

5.4. Os itens deverão ser entregues em embalagem original, contendo rotulagem que indique a marca (quando for o caso), fabricante, procedência, lote, composição e validade (quando for o caso), de acordo com a legislação vigente.

5.5. Todas as despesas decorrentes do transporte, pessoal, taxas e demais despesas, correrão sob responsabilidade da contratada.

5.6. Itens entregues em desacordo com as especificações, com produtos fora do prazo de validade (quando for o caso) ou apresentando qualquer irregularidade serão recusadas pela Administração, cabendo à contratada providenciar a substituição ou correção no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e/ou rescisão contratual.

5.7. Os bens deverão ser entregues na cidade de Botuporã-BA, nos endereços previamente informados na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado abaixo:

6.2. FISCAL DO CONTRATO/ATA:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre - Decreto nº 259/2022	Secretaria de Administração





Nome	Secretaria
Erli Costas das Neves - Decreto nº 658/2025	Secretaria de Educação

Nome	Secretaria
Elivânia Magalhães Ribeiro - Decreto nº 657/2025	Secretaria de Saúde

6.3. – DO FISCAL DE CONTRATO/ATA

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3.6. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste Termo de Referência.

6.3.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.4. GESTOR DO CONTRATO/ATA:

Nome	Secretaria
CRISTIAN SARAIVA PEREIRA	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

6.5. DO GESTOR DO CONTRATO/ATA

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.





8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal correspondente que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal correspondente e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ.

8.5. O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;





9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O DETENTOR DO REGISTRO terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:





- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- 11.1.13.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;





11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 19 de agosto de 2026





EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2026.08.19 16:53:18 -03'00'

Edimilson Antônio Saraiva
Prefeitura Municipal de Botuporã
PREFEITO



CRISTIAN SARAIVA PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 009/2021



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO LUIZ MILANEZ ZORDAN
Data: 20/08/2026 13:58:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NOVA GERACAO SERVICOS LTDA
Detentor do Registro





ANEXO À ATA DE REGISTO DE PREÇOS N.º 009/2026

LOTE 20						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtd	Valor unit	Valor Total
20.1	VIDRO, cancelado, incolor, 3 mm de espessura.	GUARDIAN	M2	10	R\$ 129,28	RS 1.292,80
20.2	VIDRO, fumê, temperado, espessura 4mm	GUARDIAN	M2	10	R\$ 272,33	RS 2.723,30
20.3	VIDRO, liso, incolor, espessura 2 mm	GUARDIAN	M2	10	R\$ 133,48	RS 1.334,80
20.4	VIDRO, liso, incolor, espessura 5 mm	GUARDIAN	M2	10	R\$ 244,61	RS 2.446,10
Valor Total R\$ 7.797,00 (sete mil setecentos e noventa e sete reais).						RS 7.797,00





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2026

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o nº 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, representando neste ato representado pelo Sr. Cristian Saraiva Pereira, denominado GESTOR DA ATA, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 015/2026, conforme homologada pela Autoridade Competente, Resolve REGISTRAR a eventual aquisição de materiais diversos de construção civil para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botuporã, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

BENEFICIÁRIO DOS LOTES	
RAZÃO SOCIAL:	TAC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ENDEREÇO:	Rua Vale do Jordão, S/N, Alto do Cristo, Caetitê-BA, CEP: 46400-000
CNPJ:	15.592.709/0001-09
REPRESENTANTE LEGAL:	THIAGO SANTOS FERREIRA
CPF:	***.778. ***-89
TELEFONE/E-MAIL	(77) 9163-0400/ thiagosantos.cte@hotmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata são os **LOTES 05, 16, 22, 24 e 39** conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 015/2026**, ao qual se vincula esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.





2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **RS 94.853,01** (noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três e um centavo), seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. As aquisições dos bens ocorrerão de maneira parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo período de um ano, correspondente ao período de vigência da ata de registro de preços.

5.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** após o recebimento da ordem de fornecimento, prazo este considerado adequado, tendo em vista tratar-se de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado e sem qualquer complexidade na logística de aquisição.

5.3. Os bens deverão ser entregues dentro dos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos, observando-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), especialmente quanto à garantia e à integridade dos produtos.

5.4. Os itens deverão ser entregues em embalagem original, contendo rotulagem que indique a marca (quando for o caso), fabricante, procedência, lote, composição e validade (quando for o caso), de acordo com a legislação vigente.

5.5. Todas as despesas decorrentes do transporte, pessoal, taxas e demais despesas, correrão sob responsabilidade da contratada.

5.6. Itens entregues em desacordo com as especificações, com produtos fora do prazo de validade (quando for o caso) ou apresentando qualquer irregularidade serão recusadas pela Administração, cabendo à contratada providenciar a substituição ou correção no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e/ou rescisão contratual.

5.7. Os bens deverão ser entregues na cidade de Botuporã-BA, nos endereços previamente informados na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado abaixo:

6.2. FISCAL DO CONTRATO/ATA:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre - Decreto	Secretaria de Administração





nº 259/2022	
Nome	Secretaria
Erli Costas das Neves - Decreto nº 658/2025	Secretaria de Educação
Nome	Secretaria
Elivânia Magalhães Ribeiro - Decreto nº 657/2025	Secretaria de Saúde

6.3. – DO FISCAL DE CONTRATO/ATA

6.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3.6. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste Termo de Referência.

6.3.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.4. GESTOR DO CONTRATO/ATA:

Nome	Secretaria
CRISTIAN SARAIVA PEREIRA	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

6.5. DO GESTOR DO CONTRATO/ATA

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.





8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal correspondente que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal correspondente e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ.

8.5. O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;





9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O DETENTOR DO REGISTRO terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:





11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;





11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 19 de agosto de 2026





EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2026.08.19 15:59:10 -03'00'

Edimilson Antônio Saraiva
Prefeitura Municipal de Botuporã
PREFEITO

CRISTIAN SARAIVA PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 009/2021

**TAC COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:15592709000109**

Assinado de forma digital por TAC
COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA:15592709000109

Dados: 2026.08.19 15:52:32 -03'00'

TAC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Detentor do Registro





ANEXO À ATA DE REGISTO DE PREÇOS N° 009/2026

LOTE 05						
ITEN	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5.1	ALAVANCA de força, em aço carbono, dimensões 7/8 polegadas x 1,50 m, com uma extremidade pontiaguda e outra achatada	UNI	GM	8	R\$ 90,00	R\$ 720,00
5.2	ANCINHO, em aço forjado, cabo em madeira, 14 dentes.	UNI	FAMASTIL	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
5.3	CAVADEIRA, articulada, cabo em madeira, 110 cm.	UNI	MINA SUL	20	R\$ 115,20	R\$ 2.304,00
5.4	CAVADEIRA, duplo, em aço carbono, articulado, com cabo em madeira Comprimento do cabo: 150 cm, podendo variar +/-10% - Comprimento total: 174,3 cm, podendo variar +/- 10%	UNI	MINA SUL	10	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00
5.5	COLHER, de pedreiro, 9 polegadas, em aço, cabo em madeira envernizada	UNI	FAMASTIL	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
5.6	ENXADA, 2,5, em aço carbono, cabo de madeira com 130 cm, variação dimensional de +/- 10%. Etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante	UNI	ALPE	80	R\$ 22,00	R\$ 1.760,00
5.7	ENXADA, nº 1,5, em aço carbono, cabo de madeira com 130 cm, variação dimensional de +/- 10%. Etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante	UNI	TRAMONTINA	50	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
5.8	ENXADA, nº 2,0, em aço carbono, cabo de madeira com 130 cm, variação dimensional de +/- 10%. Etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante	UNI	MOMFORT	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
5.9	ENXADA, em aço carbono, diâmetro do olho redondo de 38 mm, cabo de madeira com 1,30 cm, variação dimensional de +/- 10%	UNI	TRAMONTINA	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
5.10	ENXADÃO, com cabo, 2"	UNI	FAMASTIL	20	R\$ 63,00	R\$ 1.260,00
5.11	FACÃO de 12 polegadas, lâmina em aço carbono, sem bainha.	UNI	THOMPSON	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00





5.12	FOICE, em aço carbono, com cabo em madeira, dimensão 0,90 m, peso 1,8 Kilogramas.	UNI	MAX FERRAMENTAS	30	R\$ 58,00	R\$ 1.740,00
5.13	MACHADO, em aço, cabo de madeira, dimensão 1500 mm.	UNI	COLLINS	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00
5.14	MARRETA, em aço carbono forjado, com cabo, de 1 Kg, de acordo com a NBR vigentes	UNI	TENACE	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
5.15	MARRETA, em aço carbono forjado, com cabo, de 2 kg, de acordo com NBR vigentes	UNI	TENACE	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
5.16	MARRETA, em aço carbono forjado, com cabo, de 3 kg, de acordo com a NBR vigentes	UNI	TENACE	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
5.17	MARRETA, em aço carbono forjado, oitavado, com cabo de madeira, 5 kg. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNI	TENACE	10	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
5.18	MARTELO, tipo unha, em aço, com 27 mm de diâmetro, cabo em madeira.	UNI	TENACE	20	R\$ 33,00	R\$ 660,00
5.19	PÁ, com cabo, nº 5	UNI	DIVERSOS	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
5.20	PÁ, quadrada, em aço carbono, com cabo em madeira. - Comprimento total: 150 cm, podendo variar +/- 5% - Largura da ponta da pá: 24,5 cm, podendo variar +/- 5% Etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante	UNI	DIVERSOS	40	R\$ 41,00	R\$ 1.640,00
5.21	PICARETA, em aço forjado, modelo chibanca, cabo de madeira, comprimento mínimo 43 cm Etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante	UNI	TENACE	8	R\$ 70,00	R\$ 560,00
5.22	PONTEIRO, em aço, dimensões 3/4 (espessura) x 30 cm (comprimento).	UNI	DIVERSOS	5	R\$ 13,196	R\$65,98
5.23	SERROTE, lamina em aço, temperado, cabo de madeira ergonômico e envernizado, 12 polegadas.	UNI	THOMPSON	20	R\$ 44,00	R\$ 880,00
5.24	TALHADEIRA, em aço, dimensões 5/8 (espessura) x 25 cm (comprimento). Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante	UNI	DIVERSOS	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

ANO XX | N º 2479



5.25	TESOURA, para cortar vergalhões / ferro de construção (não corta cabos de aço), Lâminas temperadas em aço cromo molibdênio, Cabo com empunhadura plástica, Medida: 36", Capacidade de corte: 1/2"- 13 mm	UNI	DIVERSOS	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
5.26	TESOURA, telescópica para Podas de Árvores com 63,5cm e 96,5cm.	UNI	DIVERSOS	50	R\$ 128,00	R\$ 6.400,00
VALOR A SER CONTRATADO (trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos)						R\$ 38.449,98
LOTE 16						
ITEN	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16.1	BUCHA DE NYLON, nº 08	Uni	Usaf	1.000	R\$ 0,30	R\$ 300,00
16.2	PARAFUSO, 4,8 x 35	Uni	Jonarca	1.000	R\$ 0,40	R\$ 400,00
16.3	PARAFUSO gancho, p/ vaso e lavatório	Uni	WS	30	R\$ 2,00	R\$ 60,00
16.4	PARAFUSO para 3,0x25mm	Uni	JOmarca	80	R\$ 4,50	R\$ 360,00
16.5	PREGO com cabeça, em ferro, 22 x 48	Kg	gerdal	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
16.6	PREGO, com cabeça, em ferro, 15 x 15	Kg	gerdal	30	R\$ 21,00	R\$ 630,00
16.7	PREGO, com cabeça, em ferro, 17 x 21	Kg	gerdal	50	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
16.8	PREGO, com cabeça, em ferro, 18 x 27	Kg	gerdal	20	R\$ 29,50	R\$ 590,00
16.9	PREGO, sem cabeça, em ferro, 12 x 12	Kg	gerdal	5	R\$ 26,00	R\$ 130,00
16.10	PREGO, com cabeça, em aço, 17x21	Kg	gerdal	20	R\$ 22,90	R\$ 458,00
VALOR A SER CONTRATADO (quatro mil quinhentos e setenta e oito reais)						R\$ 4.578,00
LOTE 22						
ITEN	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22.1	ESCADA de fibra extensiva 23 degraus 4,2 x 7,2	Uni	diversos	4	R\$ 1.236,97	R\$ 4.947,88
VALOR A SER CONTRATADO (Quatro mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos)						R\$ 4.947,88
LOTE 24						
ITEN	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL





24.1	KIT para banheiro cromado, composto de: Porta toalha barra - largura: 58 cm, Porta toalha argola - largura: 16 cm, Saboneteira - largura: 11 cm, Cabide - largura: 7 cm, Papeleira - largura :13 cm.	Uni	Cps plasticos	10	R\$ 69,815	R\$ 698,15
24.2	Barra reta de acessibilidade, para banheiro, em inox, comprimento 80cm	Uni	diversos	40	R\$ 115,00	R\$ 4.600,00
24.3	CHUVEIRO ELÉTRICO, material termoplástico, variações temperatura água 3, cor branca, potência 5.500 w, tensão operação 220 v, características adicionais mangueira e ducha manual e suporte para fixação	Uni	sintex	50	R\$ 74,00	R\$ 3.700,00
24.4	RALO P/BANHEIRO 100 mm redondo	Uni	grap	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
24.5	Ralo Tampa Grelha Inox Redondo 10 Cm Abre E Fecha Rotativo	Uni	Overtime/pri nox	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
VALOR A SER CONTRATADO (dez mil quatrocentos e noventa e oito reais e quinze centavos)						R\$ 10.498,15
LOTE 39						
ITEN	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39.1	TELA SOMBRITE 50% sombreamento, rolo 3,00 x 50,00m	rolos	diversos	40	R\$ 386,075	R\$ 15.443
39.2	TELA SOMBRITE 70% Sombreamento, rolo 3,00 x 50,00m	rolos	diversos	40	R\$ 523,4	R\$ 20.936
VALOR A SER CONTRATADO (trinta e seis mil trezentos e setenta e nove reais)						R\$ 36.379,00

TAC COMERCIO E
REPRESENTACOES
S
LTDA:155927090
00109

Assinado de forma
digital por TAC
COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:15592709000109
Dados: 2026.08.19
15:53:25 -03'00'





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2026

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, n.º 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, representando neste ato representado pelo Sr. Cristian Saraiva Pereira, denominado GESTOR DA ATA, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 015/2026, conforme homologada pela Autoridade Competente, Resolve REGISTRAR a eventual aquisição de materiais diversos de construção civil para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botuporã, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

BENEFICIÁRIO DO LOTE	
RAZÃO SOCIAL:	VH & Distribuidora de Bombas LTDA
ENDEREÇO:	Avenida Tanque Novo, Pe. Aldo Luchetta, n.º 419, Botuporã - BA
CNPJ:	20.786.339/0002-53
REPRESENTANTE LEGAL:	Victor Hugo Oliveira Cardoso Gomes
CPF:	***.707.***-75
TELEFONE/E-MAIL	(77)99920-2093 / 99170-0206 vhbombas@hotmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **LOTE 01, 23, 28, 29, 37** conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 015/2026, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.





2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 564.669,96** (quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. As aquisições dos bens ocorrerão de maneira parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo período de um ano, correspondente ao período de vigência da ata de registro de preços.

5.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** após o recebimento da ordem de fornecimento, prazo este considerado adequado, tendo em vista tratar-se de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado e sem qualquer complexidade na logística de aquisição.

5.3. Os bens deverão ser entregues dentro dos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos, observando-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), especialmente quanto à garantia e à integridade dos produtos.

5.4. Os itens deverão ser entregues em embalagem original, contendo rotulagem que indique a marca (quando for o caso), fabricante, procedência, lote, composição e validade (quando for o caso), de acordo com a legislação vigente.

5.5. Todas as despesas decorrentes do transporte, pessoal, taxas e demais despesas, correrão sob responsabilidade da contratada.

5.6. Itens entregues em desacordo com as especificações, com produtos fora do prazo de validade (quando for o caso) ou apresentando qualquer irregularidade serão recusadas pela Administração, cabendo à contratada providenciar a substituição ou correção no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e/ou rescisão contratual.

5.7. Os bens deverão ser entregues na cidade de Botuporã-BA, nos endereços previamente informados na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado abaixo:

6.2. FISCAL DO CONTRATO/ATA:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre - Decreto nº 259/2022	Secretaria de Administração





Nome	Secretaria
Erli Costas das Neves - Decreto nº 658/2025	Secretaria de Educação

Nome	Secretaria
Elivânia Magalhães Ribeiro - Decreto nº 657/2025	Secretaria de Saúde

6.3. – DO FISCAL DE CONTRATO/ATA

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3.6. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste Termo de Referência.

6.3.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.4. GESTOR DO CONTRATO/ATA:

Nome	Secretaria
CRISTIAN SARAIVA PEREIRA	Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

6.5. DO GESTOR DO CONTRATO/ATA

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores





objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal correspondente que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s)





fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal correspondente e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ

8.5. O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;





9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor,





a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 19 de agosto de 2026.





EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2026.08.19 08:29:32 -03'00'

Edimilson Antônio Saraiva
Prefeitura Municipal de Botuporã
PREFEITO

CRISTIAN SARAIVA PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 009/2021

VH & DISTRIBUIDORA DE BOMBAS LTDA
Detentor do Registro

20.786.339/0002-53
AGROVH&AL
Av Tanque Novo, 419 B Pe ALDO LUCHETTA
CEP: 46.570-230 Botuporã Bahia





ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

OTE 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtd	Valor unit	Valor Total
1.1	ARAME, de aço, recozido, nº 16	OPER	KG	150	R\$ 19,10	R\$ 2.865,00
1.2	ARAME, farpado revestido em camada de zinco, diâmetros dos fios 1,60 mm, torção de fios alternada, rolo com 500 metros, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	OPER	ROLOS	50	R\$ 378,89	R\$ 18.944,50
1.3	ARAME, liso, em aço galvanizado, nº 12	OPER	KG	100	R\$ 18,04	R\$ 1.804,00
1.4	ARAME, liso, em aço galvanizado, nº 18.	OPER	KG	50	R\$ 24,75	R\$ 1.237,50
1.5	ARAME, liso, em aço galvanizado, nº 22	OPER	KG	50	R\$ 27,62	R\$ 1.381,00
1.6	ARAME, recozido trançado	OPER	KG	200	R\$ 14,59	R\$ 2.918,00
Valor global do lote: vinte e nove mil e cento e cinquenta reais						R\$: 29.150,00
LOTE 23						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtd	Valor unit	Valor Total
23.1	ADAPTADOR em PVC, curto, bolsa soldável x rosca macho, linha irriga LF PN 80, diâmetro 50 mm x 2 polegadas	Akato	Unidades	50	R\$ 7,61	R\$ 380,50
23.2	ADAPTADOR em PVC, longo, bolsa soldável x ponta com rosca, linha irriga LF, PN 80, diâmetro 50mm x 1.1/2 polegada.	Akato	Unidades	50	R\$ 7,51	R\$ 375,50
23.3	ADAPTADOR em PVC, soldável, curto, com bolsa, uso rede hidráulica, para registro 50 mm x 1 1/4" polegadas	Krona	Unidades	10	R\$ 7,11	R\$ 71,10
23.4	ADAPTADOR uso rede hidráulica, em PVC, 20 mm x 1/2 polegada, LR (liso x rosca).	Fortlev	Unidades	150	R\$ 1,13	R\$ 169,50
23.5	ADAPTADOR uso rede hidráulica, em PVC, 20 mm, soldável, com anel de borracha e	Fortlev	Unidades	15	R\$ 12,20	R\$ 183,00



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

ANO XX | N.º 2479



	flange, para caixa d'água. Em conformidade com as normas NBR vigentes.					
23.6	ARAME, recozido trançado	Fortlev	Unidades	150	R\$ 2,17	R\$ 325,50
23.7	ADAPTADOR uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm x 3/4 polegadas, soldável, para água.	Fortlev	Unidades	80	R\$ 1,40	R\$ 112,00
23.8	ADAPTADOR uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm x 3/4 polegadas, soldável curto com bolsa e rosca para registro	Fortlev	Unidades	100	R\$ 2,17	R\$ 217,00
23.9	ADAPTADOR uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm, soldável, com anel de borracha e flange, para caixa d'água. Em conformidade com as normas NBR vigentes.	Fortlev	Unidades	20	R\$ 11,32	R\$ 226,40
23.10	ADAPTADOR uso rede hidráulica, em PVC, 32 mm x 1 polegada, LR (liso x rosca)	Fortlev	Unidades	60	R\$ 4,35	R\$ 261,00
23.11	ADAPTADOR uso rede hidráulica, em PVC, 40 mm x 1 1/4 polegadas, LR (liso x rosca)	Fortlev	Unidades	30	R\$ 18,35	R\$ 550,50
23.12	ADAPTADOR uso rede hidráulica, em PVC, 50 mm x 1 1/2 polegadas, LR (liso x rosca)	Fortlev	Unidades	60	R\$ 20,52	R\$ 1.231,20
23.13	ADAPTADOR uso rede hidráulica, em PVC, 50 mm x 2 polegadas, LR (liso x rosca), de acordo com a NBR vigente	Fortlev	Unidades	20	R\$ 13,30	R\$ 266,00
13.14	ADAPTADOR uso rede hidráulica, em PVC, 60 mm x 2 polegadas, LR (liso x rosca)	Fortlev	Unidades	40	R\$ 15,68	R\$ 627,20
23.15	ANEL de vedação, para vaso sanitário.	Akato	Unidades	25	R\$ 10,40	R\$ 260,00
23.16	BOIA de nível, automática, com dupla função, 20 amperes, 220	Lukma	Unidades	5	R\$ 53,25	R\$ 266,25





	volts.					
23.17	BOIA para tanque de água, em PVC, de 1 1/2 polegada.	Censi	Unidades	20	R\$ 218,25	R\$ 4.365,00
23.18	BOIA para tanque de água, em PVC, de 1/2 polegada	Fortlev	Unidades	40	R\$ 15,24	R\$ 609,60
23.19	BOIA para tanque de água, em PVC, de 3/4 polegadas	Fortlev	Unidades	35	R\$ 15,83	R\$ 554,05
23.20	BUCHA de redução, uso rede hidráulica, em PVC, 25 X 20mm, soldável, curta.	Fortlev	Unidades	100	R\$ 0,92	R\$ 92,00
23.21	BUCHA de redução, uso rede hidráulica, em PVC, 32 X 20 mm, soldável, longa	Fortlev	Unidades	150	R\$ 3,48	R\$ 522,00
23.22	BUCHA de redução, uso rede hidráulica, em PVC, 32 X 25 mm, soldável, curta	Fortlev	Unidades	20	R\$ 3,04	R\$ 60,80
23.23	BUCHA de redução, uso rede hidráulica, em PVC, 40 X 32mm, soldável, curta	Fortlev	Unidades	20	R\$ 3,92	R\$ 78,40
23.24	BUCHA de redução, uso rede hidráulica, em PVC, 50 X 25mm, soldável, curta	Fortlev	Unidades	100	R\$ 4,79	R\$ 479,00
23.25	BUCHA de redução, uso rede hidráulica, em PVC, 50 X 40mm, soldável, curta	Fortlev	Unidades	20	R\$ 4,79	R\$ 95,80
23.26	BUCHA de redução, uso rede hidráulica, em PVC, 60 X 32mm, soldável, longa	Fortlev	Unidades	10	R\$ 14,59	R\$ 145,90
23.27	BUCHA de redução, uso rede hidráulica, em PVC, 60 X 50mm, soldável, curta.	Fortlev	Unidades	30	R\$ 6,97	R\$ 209,10
23.28	BUCHA de redução, uso rede hidráulica, em PVC, 75 X 50mm, soldável, longa	Fortlev	Unidades	10	R\$ 26,14	R\$ 261,40
23.29	BUCHA de redução, uso rede hidráulica, em PVC, com rosca, diâmetro	Fortlev	Unidades	30	R\$ 7,40	R\$ 222,00



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

ANO XX | N.º 2479



	nominal 1 x 3/4 polegada.					
23.30	BUCHA de redução, uso rede hidráulica, longa., soldável, em PVC, 50 X 25mm.	Fortlev	Unidades	80	R\$ 4,79	R\$ 383,20
23.31	CAP, uso rede hidráulica, em PVC, 1/2 polegada, utilizado para vedar tubulação de água, com extremidade rosqueável macho, de acordo com a NBR vigentes.	Fortlev	Unidades	2	R\$ 2,17	R\$ 4,34
23.32	CAP, uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm, com extremidade lisa, utilizado para vedar tubulação de água, de acordo com a NBR vigentes.	Fortlev	Unidades	70	R\$ 1,06	R\$ 74,20
23.33	CAP, uso rede hidráulica, em PVC, 32 mm, com extremidade lisa, utilizado para vedar tubulação de água, de acordo com a NBR vigentes.	Fortlev	Unidades	25	R\$ 3,04	R\$ 76,00
23.34	CAP, uso rede hidráulica, em PVC, 40 mm, com extremidade lisa, utilizado para vedar tubulação, de acordo com a NBR vigentes.	Fortlev	Unidades	10	R\$ 5,22	R\$ 52,20
23.35	CAP, uso rede hidráulica, em PVC, 50 mm, com extremidade lisa, utilizado para vedar tubulação, de acordo com a NBR vigentes.	Fortlev	Unidades	40	R\$ 6,97	R\$ 278,80
23.36	CAP, uso rede hidráulica, em PVC, 60 mm, com extremidade lisa, utilizado para vedar tubulação, de acordo com a NBR vigentes.	Fortlev	Unidades	30	R\$ 13,94	R\$ 418,20
23.37	CAP, uso rede hidráulica, em PVC, 75 mm, com extremidade lisa, utilizado para vedar tubulação, de acordo com a NBR vigentes.	Fortlev	Unidades	8	R\$ 22,00	R\$ 176,00
	COLA, adesivo plástico, para tubo PVC.	Firmex	Unidades	400	R\$ 13,97	R\$ 5.588,00





23.38	Embalagem: bisnaga com mínimo de 170 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.					
23.39	CURVA uso rede hidráulica, 45 graus, em PVC, 50mm, soldável	Fortlev	Unidades	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
23.40	CURVA uso rede hidráulica, 90 graus, em PVC, 20 mm, soldável	Fortlev	Unidades	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
23.41	CURVA uso rede hidráulica, 90 graus, em PVC, 25mm x 1/2 polegada	Fortlev	Unidades	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
23.42	CURVA uso rede hidráulica, 90 graus, em PVC, 25mm, soldável	Fortlev	Unidades	100	R\$ 2,59	R\$ 259,00
23.43	CURVA uso rede hidráulica, 90 graus, em PVC, 32mm, soldável	Fortlev	Unidades	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
23.44	CURVA uso rede hidráulica, 90 graus, em PVC, 50mm, soldável, tipo irrigação, azul	Fortlev	Unidades	150	R\$ 6,50	R\$ 975,00
23.45	CURVA, em PVC, rede coletora, 300mm	Amanco	Unidades	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
23.46	FITA veda rosca, em PTFE (politetrafluoretileno), dimensões 18 mm x 50 m	Adelbras	Unidades	50	R\$ 10,69	R\$ 534,50
23.47	FLANGE uso rede hidráulica, de PVC, roscavel, de 1/2 polegada	Fortlev	Unidades	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
23.48	FLANGE uso rede hidráulica, de PVC, roscavel, de 32mm	Fortlev	Unidades	15	R\$ 15,96	R\$ 239,40
23.49	FLANGE uso rede hidráulica, de PVC, roscavel, de 40mm	Fortlev	Unidades	15	R\$ 20,91	R\$ 313,65
23.50	FLANGE uso rede hidráulica, de PVC, roscavel, de 50mm	Fortlev	Unidades	20	R\$ 23,52	R\$ 470,40
23.51	FLANGE uso rede hidráulica, de PVC, roscavel, de 60mm	Fortlev	Unidades	10	R\$ 33,54	R\$ 335,40





23.52	JOELHO uso rede hidráulica, 90 graus, em PVC, 2 1/2 polegadas, extremidades rosqueáveis, Para água, em conformidade com NBR vigente	Fortlev	Unidades	10	R\$ 21,78	R\$ 217,80
23.53	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 45 graus, 25 mm, soldável.	Fortlev	Unidades	100	R\$ 4,35	R\$ 435,00
23.54	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 45 graus, 50 mm, para água extremidade lisa.	Fortlev	Unidades	15	R\$ 6,54	R\$ 98,10
23.55	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 45 graus, 60 mm, soldável	Fortlev	Unidades	10	R\$ 21,20	R\$ 212,00
23.56	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 20 mm, soldável	Fortlev	Unidades	100	R\$ 0,87	R\$ 87,00
23.57	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 20mm x 1/2, LISO X ROSCA	Fortlev	Unidades	50	R\$ 2,17	R\$ 108,50
23.58	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 25 mm x 1/2 polegada, LR.	Fortlev	Unidades	50	R\$ 2,27	R\$ 113,50
23.59	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 25 mm x 3/4 polegadas, LR	Fortlev	Unidades	20	R\$ 3,92	R\$ 78,40
23.60	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 25 mm, soldável	Fortlev	Unidades	200	R\$ 1,74	R\$ 348,00
23.61	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 25 x 20 mm, soldável, na cor azul, com bucha em latão	Fortlev	Unidades	20	R\$ 6,97	R\$ 139,40
23.62	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 3/4 polegadas, LISO X ROSCA	Fortlev	Unidades	100	R\$ 3,04	R\$ 60,80
23.63	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 32 mm, soldável.	Fortlev	Unidades	20	R\$ 3,48	R\$ 348,00
23.64	JOELHO uso rede	Fortlev	Unidades	20	R\$ 6,53	R\$ 130,60



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

ANO XX | N.º 2479



	hidráulica, em PVC, 90 graus, 32mm x 1/2, soldável, LISO X ROSCA					
23.65	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 40mm, soldável.	Fortlev	Unidades	20	R\$ 4,35	R\$ 87,00
23.66	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 50 mm, soldável	Fortlev	Unidades	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
23.67	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 60 mm, soldável	Fortlev	Unidades	50	R\$ 22,15	R\$ 1.107,50
23.68	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 75 mm, soldável	Fortlev	Unidades	10	R\$ 108,30	R\$ 1.083,00
23.69	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, junta roscável JR, diâmetro nominal de 2 polegadas	Fortlev	Unidades	10	R\$ 39,88	R\$ 398,80
23.70	JOELHO, em PVC, rede de esgoto, 100mm	Fortlev	Unidades	100	R\$ 9,58	R\$ 958,00
23.71	JOELHO, em PVC, rede de esgoto, 150mm	Fortlev	Unidades	20	R\$ 39,38	R\$ 787,60
23.72	JOELHO, em PVC, rede de esgoto, 200mm	Fortlev	Unidades	10	R\$ 101,13	R\$ 1.011,30
23.73	JOELHO, em PVC, rede de esgoto, 300mm	Fortlev	Unidades	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
23.74	JOELHO, uso rede hidráulica, em PVC, 100 mm, soldável, para esgoto, de acordo com a NBR vigentes	Fortlev	Unidades	100	R\$ 9,58	R\$ 958,00
23.75	JOELHO, uso rede hidráulica, em PVC, 40 mm, soldável, para esgoto, de acordo com a NBR vigentes	Fortlev	Unidades	20	R\$ 3,04	R\$ 60,80
23.76	JOELHO, uso rede hidráulica, em PVC, 50 mm, soldável, para esgoto, de acordo com a NBR vigentes	Fortlev	Unidades	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
23.77	JOELHO, uso rede hidráulica, em PVC, 75 mm, soldável, para esgoto, de acordo com a NBR vigentes	Fortlev	Unidades	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
23.78	KIT cola, para reparos em	Brascola	Unidades	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00





	caixa de PVC					
23.79	LUVA uso rede hidráulica, em PVC, 1 1/2 polegadas, roscável	Krona	Unidades	5	R\$ 19,00	R\$ 95,00
23.80	LUVA uso rede hidráulica, em PVC, 1 polegada, extremidades rosqueáveis	Krona	Unidades	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
23.81	LUVA uso rede hidráulica, em PVC, 20 mm x 1/2 polegadas, LR	Fortlev	Unidades	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
23.82	LUVA uso rede hidráulica, em PVC, 20 mm, soldável	Fortlev	Unidades	250	R\$ 1,25	R\$ 312,50
23.83	LUVA uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm x 3/4 polegadas, LR	Fortlev	Unidades	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
23.84	LUVA uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm, soldável.	Fortlev	Unidades	250	R\$ 2,00	R\$ 500,00
23.85	LUVA uso rede hidráulica, em PVC, 50 mm x 1 1/2 polegadas, extremidades lisa, para água, AZUL, tipo irrigação	Akato	Unidades	200	R\$ 8,48	R\$ 1.696,00
23.86	LUVA uso rede hidráulica, em PVC, 60 mm, soldável.	Fortlev	Unidades	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
23.87	LUVA uso rede hidráulica, em PVC, 85 mm, soldável	Fortlev	Unidades	20	R\$ 68,72	R\$ 1.374,40
23.88	LUVA, uso rede coletora, 100mm	Corre Plastik	Unidades	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
23.89	LUVA, uso rede coletora, 150mm	Corre Plastik	Unidades	50	R\$ 73,00	R\$ 3.650,00
23.90	LUVA, uso rede coletora, 200mm	Corre Plastik	Unidades	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
23.91	LUVA, uso rede coletora, 300mm	Corre Plastik	Unidades	20	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00
23.92	MANGUEIRA de borracha, de uso doméstico, para gás GLP, com regulador PN 2.8 kPa	Aliança	M	100	R\$ 54,00	R\$ 5.400,00
23.93	MANGUEIRA em borracha, para jardim. 15 m, trançada, alta pressão,	Menco	Unidades	10	R\$ 58,00	R\$ 580,00





	1/2 polegada x 2 mm, com esguicho e adaptador para torneira					
23.94	MANGUEIRA em borracha, para jardim, 20 m, trançada, alta pressão, 1/2 polegada x 2 mm, com esguicho e adaptador para torneira	Menco	Unidades	15	R\$ 68,00	R\$ 1.020,00
23.95	MANGUEIRA em borracha, para jardim, 30 m, trançada, alta pressão, 1/2 polegada x 2 mm, com esguicho e adaptador para torneira	Menco	Unidades	20	R\$ 96,00	R\$ 1.920,00
23.96	PLUGUE, uso rede hidráulica, em PVC, 1/2 polegada, rosqueável, de acordo com NBR vigentes	Fortlev	Unidades	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00
23.97	PLUGUE, uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm, rosqueável, de acordo com NBR vigentes	Fortlev	Unidades	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
23.98	REGISTRO de esfera, em PVC, hidráulico, soldável, 40 mm.	Socel	Unidades	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00
23.99	REGISTRO de esfera, em PVC, liso 20 mm, para uso em rede hidráulica	Socel	Unidades	60	R\$ 9,00	R\$ 540,00
23.100	REGISTRO de esfera, em PVC, liso, 25mm, para uso em rede hidráulica	Socel	Unidades	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
23.101	REGISTRO de esfera, em PVC, soldável, 32 mm	Socel	Unidades	100	R\$ 18,20	R\$ 1.820,00
23.102	REGISTRO de esfera, em PVC, soldável, 50 mm	Socel	Unidades	100	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
23.103	REGISTRO de esfera, em PVC, soldável, 60 mm, com embolo de vedação esférico, para uso em rede hidráulica. Em conformidade com as normas NBR vigentes.	Fortlev	Unidades	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
23.104	REGISTRO de esfera, em PVC, soldável, 75 mm	Fortlev	Unidades	10	R\$ 140,39	R\$ 1.403,90
23.105	REGISTRO de gaveta, em bronze, 2 polegadas, para	Thompson	Unidades	10	R\$ 155,00	R\$ 1.550,00



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

ANO XX | N.º 2479



	água					
23.106	REGISTRO de gaveta, em bronze, de 1 polegada, para água	Thompson	Unidades	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
23.107	REGISTRO de gaveta, em bronze, de 1/2 polegada, para água	Thompson	Unidades	20	R\$ 48,00	R\$ 960,00
23.108	REGISTRO de gaveta, em bronze, de 2 1/2 polegadas, para água	Thompson	Unidades	20	R\$ 310,00	R\$ 6.200,00
23.109	REGISTRO de gaveta, em bronze, hidráulico, 1 1/2 polegadas	Thompson	Unidades	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
23.110	REGISTRO de gaveta, em bronze, hidráulico, 3/4 polegada	Thompson	Unidades	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
23.111	REGISTRO de pressão, em bronze, com canopla, 3/4 polegadas, para Água	Thompson	Unidades	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
23.112	REGISTRO de pressão, em cobre, canopla e cruzeta, 1/2 polegada	Thompson	Unidades	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
23.113	SIFÃO, sanfonado, em PVC, universal, composto de 02 anéis de plástico, com 1 adaptador de entrada para 1 polegada, 1 1/4" polegada e de 1 1/2" polegada e 01 sifão com saída de 40 mm / 50 mm. Embalagem contendo dados de identificação, procedência e marca do fabricante, em conformidade com NBR vigentes	Pratik	Unidades	150	R\$ 10,53	R\$ 1.579,50
23.114	TÊ 90 graus, em PVC, com bolsas, diâmetro nominal 100mm, diâmetro externo 110mm	Fortlev	Unidades	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
23.115	TE 90 graus, em PVC, com bolsas, linha PBA, diâmetro nominal 50mm, diâmetro externo 60mm	Fortlev	Unidades	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
23.116	TÊ 90 graus, em PVC, com bolsas, linha PBA, diâmetro nominal 75mm, diâmetro externo 85mm	Fortlev	Unidades	7	R\$ 103,44	R\$ 724,08



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

ANO XX | N.º 2479



23.117	TÊ uso rede hidráulica, em PVC, 1/2 polegada, soldável	Fortlev	Unidades	50	R\$ 1,76	R\$ 88,00
23.118	TÊ uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm, com bolsa soldável, para irrigação	Fortlev	Unidades	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
23.119	TÊ uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm, soldável	Fortlev	Unidades	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
23.120	TÊ uso rede hidráulica, em PVC, 32 mm, soldável	Fortlev	Unidades	30	R\$ 7,00	R\$ 210,00
23.121	TÊ uso rede hidráulica, em PVC, 40 mm, soldável	Fortlev	Unidades	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
23.122	TÊ uso rede hidráulica, em PVC, 50 mm, com bolsa soldável, para irrigação	Fortlev	Unidades	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
23.123	TÊ uso rede hidráulica, em PVC, 50 mm, soldável	Fortlev	Unidades	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
23.124	TÊ uso rede hidráulica, em PVC, 60 mm, soldável	Fortlev	Unidades	40	R\$ 28,14	R\$ 1.125,60
23.125	TORNEIRA boia para caixa de água 1/2	Pratik	Unidades	50	R\$ 19,55	R\$ 977,50
23.126	TORNEIRA de 1/2 polegada, para máquina de lavar e lavanderia, com duas saídas em material cromado	LG Metais	Unidades	5	R\$ 49,12	R\$ 245,60
23.127	TORNEIRA DE MESA PARA LAVATÓRIO FECHAMENTO AUTOMÁTICO.	LG Metais	Unidades	20	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00
23.128	TORNEIRA em latão cromado, de pressão, tipo copo, universal, para bebedouro elétrico	LG Metais	Unidades	5	R\$ 46,33	R\$ 231,65
23.129	TORNEIRA em latão cromado, tipo boca, de pressão, universal, para bebedouro elétrico	LG Metais	Unidades	5	R\$ 45,70	R\$ 228,50
23.130	TORNEIRA em metal cromado, de 1/2 polegada, longa, de parede.	LG Metais	Unidades	15	R\$ 76,74	R\$ 1.151,10
23.131	TORNEIRA em metal cromado, de 3/4 polegada, longa, para pia	LG Metais	Unidades	8	R\$ 76,26	R\$ 610,08
23.132	TORNEIRA metal para lavatório	LG Metais	Unidades	40	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
23.133	TORNEIRA metal para pia	LG Metais	Unidades	50	R\$ 75,29	R\$ 3.764,50



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

ANO XX | N.º 2479



23.134	TORNEIRA, metal, para jardim, 1/2	LG Metais	Unidades	50	R\$ 49,68	R\$ 2.484,00
23.135	TORNEIRA, para jardim, PVC. 1/2	Herc	Unidades	60	R\$ 6,49	R\$ 389,40
23.136	TUBO em PVC, dimensões 3/4 x 6 m, extremidade lisas, azul	Tubos Kep	M	1800	R\$ 13,33	R\$ 23.994,00
23.137	TUBO em PVC, uso rede hidráulica, em PVC, marrom, dimensões 25 mm x 6 m, soldável, para água fria. Em conformidade com a NBR vigente	Tubos Kep	M	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
23.138	TUBO uso rede hidráulica, em PVC, dimensões 20 mm x 6 m, extremidades lisas, para água	Tubos Kep	M	15	R\$ 3,80	R\$ 57,00
23.139	TUBO uso rede hidráulica, em PVC, dimensões 50 mm x 6 m, soldável, azul, PN40	Tubos Kep	Barras	2.000	R\$ 31,00	R\$ 62.000,00
23.140	TUBO, em metalon, retangular, dimensões 30x20mm, com 6 metros de comprimento.	ArcelorMittal	Unidades	50	R\$ 68,33	R\$ 3.416,50
23.141	TUBO, rede de esgoto, 100mm x 6m	Tubos Kep	Unidades	300	R\$ 73,33	R\$ 21.999,00
23.142	TUBO, rede de esgoto, 150mm x 6m	Tubos Kep	Unidades	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
23.143	TUBO, rede de esgoto, 200mm x 6m	Tubos Kep	Unidades	100	R\$ 550,00	R\$ 55.000,00
23.144	TUBO, rede de esgoto, 300mm x 6m	Plastilit	Unidades	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00
23.145	TUBO, rede de esgoto, 40mm x 6m	Tubos Kep	M	80	R\$ 5,60	R\$ 448,00
23.146	TUBO, rede de esgoto, 50mm x 6m	Tubos Kep	Unidades	130	R\$ 61,53	R\$ 7.998,90
23.147	TUBO, rede hidráulica, 60mm, soldável x 6m marrom PN80	Tubos Kep	Barras	800	R\$ 166,18	R\$ 132.944,00
23.148	TUBO, rede hidráulica, 75mm, azul	Tubos Kep	Unidades	10	R\$ 72,00	R\$ 720,00
23.149	TUBO, uso rede hidráulica, em PVC, 20mm x 6m, azul	Tubos Kep	Barras	800	R\$ 10,37	R\$ 8.296,00





23.150	TUBO, uso rede hidráulica, em PVC, 25mm x 6m, azul	Tubos Kep	M	700	R\$ 2,70	R\$ 1.890,00
23.151	TUBO, uso rede hidráulica, em PVC, 32mm x 6m, azul	Tubos Kep	Barras	500	R\$ 23,00	R\$ 11.500,00
23.152	TUBO, uso rede hidráulica, em PVC, 40mm x 6m, azul	Tubos Kep	Unidades	100	R\$ 39,75	R\$ 3.975,00
23.153	VÁLVULA americana para pia	Blukit	Unidades	20	R\$ 21,65	R\$ 433,00
23.154	VÁLVULA de retenção, em bronze, 1 1/2 polegadas, para tanque	Deca	Unidades	15	R\$ 190,64	R\$ 2.859,60
23.155	VÁLVULA de retenção, em bronze, 2 polegadas, para tanque	Deca	Unidades	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
23.156	VÁLVULA para lavatório, curta, em PVC, de 1 polegada, sem ladrão.	Herc	Unidades	15	R\$ 9,00	R\$ 135,00
23.157	VÁLVULA para lavatório, longa, em PVC, de 1 polegada, sem ladrão	Herc	Unidades	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00
23.158	VÁLVULA para pia lavatório s-ladrão	Herc	Unidades	30	R\$ 7,49	R\$ 224,70
23.159	VÁLVULA para pia, americana, em aço forjado, saída de 1 1/2.	Blukit	Unidades	10	R\$ 34,88	R\$ 348,80
23.160	VÁLVULA, de retenção, em PVC, 75mm	Krona	Unidades	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
23.161	Mangueira Tubo Para Irrigação Plástica 25mm - Rolo C/ 100m	Bioplast	Unidades	20	R\$ 133,26	R\$ 2.665,20
23.162	Mangueira Tubo Para Irrigação Plástica 32mm - Rolo C/ 100m	Bioplast	Unidades	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
23.163	Mangueira Tubo Para Irrigação Plástica 40mm - Rolo C/ 100m	Bioplast	Unidades	40	R\$ 375,00	R\$ 15.000,00
23.164	Mangueira Tubo Para Irrigação Plástica 50mm - Rolo C/ 100m	Bioplast	Unidades	30	R\$ 520,63	R\$ 15.618,90
Valor global do lote: QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL E CEM REAIS.						R\$: 529.100,00



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

ANO XX | N º 2479



LOTE 28						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtd	Valor unit	Valor Total
28.1	CABO de madeira, para pá, comprimento 1200 mm, olho 25 x 38 mm	Collins	UND	30	R\$ 16,25	R\$ 487,50
28.2	ARAME, farpado revestido em camada de zinco, diâmetros dos fios 1,60 mm, torção de fios alternada, rolo com 500 metros, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Collins	UND	6	R\$ 15,46	R\$ 92,76
28.3	ARAME, liso, em aço galvanizado, nº 12	Collins	UND	30	R\$ 13,99	R\$ 419,70
Valor Global do Lote: Novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos						R\$ 999,96
LOTE 29						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtd	Valor unit	Valor Total
29.1	CONE, de sinalização, para orientação de trânsito, em PVC, na cor laranja, com faixas na cor branca fluorescente, com 75 cm de altura e 40 x 40 cm de base, seções para inserir fita zebreada, corda, placa total, bandeirola, sinalizador e correntes plásticas.	Plastcor	UND	50	R\$ 62,38	R\$ 3.119,00
29.2	FITA, de sinalização, em PVC, zebreada, na cor amarela e preta, largura de 7 cm. Embalagem-rolô de 200m.	Adelbras	UND	100	R\$ 12,81	R\$ 1.281,00
Valor Global do Lote: Quatro mil e quatrocentos reais						R\$ 4.400,00
LOTE 37						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtd	Valor unit	Valor Total
37.1	MANTA Asfáltica, Auto Adesiva Aluminizada 90cm x 10m.	Dryko Vedatudo	METROS	20	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00
Valor Global do Lote: Um mil e vinte reais						R\$ 1.020,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ – BA****RESUMO DO 15º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2021****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato de prestação dos serviços de cópias reprográficas em preto e branco, colorido, com disponibilização de máquinas copiadoras, em regime de comodato, já incluído serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fornecimento de peças e tonners, todos necessários ao atendimento da quantidade estimada, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos, em conformidade com os termos do Contrato nº 138/2021, assinado em 24/08/2021, e fundamentos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, Inciso II, §4º.

1.2 Haverá, encerramento antecipado da vigência contratual caso concluído o processo licitatório para contratação do serviço objeto do presente ajuste, sem a necessidade de pagamento de indenização ao contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

2.1. O Contrato nº 138/2021 terá vigência prorrogada até 24 de fevereiro de 2027 nos termos deste Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não colidirem com o disposto neste Termo, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. Botuporã - BA, 24 de agosto de 2026. ASSINATURAS: EDIMILSON ANTONIO SARAIVA - Prefeito de Botuporã/BA - Contratante. PRINTERSET SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA E IMPRESSÃO LTDA ME / Contratada.



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORA - Ed 2479.pdf

Ano/Edição: ANO XX - Nº 2479

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 01/09/2026 22:31:07 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

9250-2CEC-5BDB-DAEF-2A6B

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

ac1aac5681d1cc8c891afc94360126d6d4b923b1a501f38a2b110411128fd8a9

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

